

<i>Agraciados</i>	<i>Local/data</i>	<i>Mercê</i>	<i>Características</i>	<i>Fonte</i>
Leonor Teles	Montemor-velho 02.12.1371	Doação dos Reguengos de Frielas e Unhos	- Ao contrário das outras mercês que o rei fez a outras pessoas onde justifica, geralmente, o porquê do acto, neste, ele não apresenta razão nenhuma. Leonor é apenas referida como “dona lionor tellez”; - doação vitalícia com todos os direitos e pertenças inerentes.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.1, f.87
	Eixo, 05.01.1372	Carta de dote e de arras	- É a primeira doação feita a Leonor, onde o rei apresenta os motivos para o acto: a obrigação inerente ao casamento régio e a linhagem de Leonor; - doação vitalícia de Vila Viçosa, Abrantes, Almada, Sintra Sacavém, Frielas, Unhos, Torres Vedras, Alenquer, Atouguia, Óbidos, Aveiro, terra de Merles que é em Ribadouro, com todos os seus termos e territórios, herdades, casas, portos, pescarias, dízimas de mar, direitos reais e todas outras pertenças; - direito a todas as rendas, tributos, direitos reais corporais e não corporais, temporais e espirituais; - direito de padroado; - senhorio alto e baixo, jurisdição crime e	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, fs. 107-108. IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2; f. 60

Leonor Teles

cível e **“correyçom mayor com mero e mixto jnperio e plena jurdiçom l...l”**;
- doação na posse e na propriedade, “l...l líure e jsentos de todo o senhorio e jurdiçan e sugeiçan nossa” e de qualquer concelho ou pessoa;
- “l...l E se nossos herdeyros contra esta doaçam cometerem de vijr asanha e a jra de deus todo poderoso e a nossa maldiçam venha sobre elles l...l”.

<p>Leonor Teles</p>	<p>“Auelaal” 14.04.1372</p>	<p>Doação da vila de Aveiro, termo e porto de mar</p>	<p>- Ao contrário das outras mercês que o rei fez a outras pessoas onde justifica, geralmente, o porquê do acto, neste, ele não apresenta razão nenhuma. Leonor é apenas referida como <i>dona lionor tellez</i>; - doação pura e vitalícia; - direito a dízimas, portagens, tributos reais, rendas, todas as pertenças (entradas, saídas, rios, ribeiras, montes, fontes, portarias); - direito de padroado; - jurisdição civil e crime, “mero e misto império e sugeiçan assy nas pesoas como nos beens”; - direitos reaes, corporais e não corporais, espirituais e temporais; - doação na posse e na propriedade, isenta de todo o senhorio e jurdição régias ou de qualquer outra pessoa ou concelho; - apelação no crime fica reservada para o rei; - posse real e corporal.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv.1, f.105</p>
----------------------------	---------------------------------	---	--	--

<p>Leonor Teles</p>	<p>Vila Viçosa, 03.01.1375</p>	<p>Doação de Vila Real</p>	<p>- O rei justifica esta doação pela obrigação que o casamento implica, pelo facto de necessitar de dar bens à rainha para “l...l ella sofrer os encargos que escusar nom po- l de”, pelo facto dela ser natural de Trás-os-Montes e por ter lá muitos parentes. É a primeira vez que se refere a Leonor Teles como Rainha, nas mercês que lhe faz;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em troca, o rei recebe Vila Viçosa doada na carta de arras; - doação vitalícia; - jurisdições civil e crime, “mero e misto império e sugeiçan assy nas pessoas como nos beens e com todo senhorio alto e baixo”; - doação na posse e na propriedade por “juz derdade”, isenta de todo o senhorio e jurdição régias ou de qualquer pessoa ou concelho; - direitos reais e corporais e não corporais, temporais e espirituais; - direito a todos os tributos, rendas e pertenças (termos, coutos, tenças, foros, pensões, entradas, saídas, “rosios”, montes, pescarias....); - posse real e corporal. 	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando,</i> Liv.1, fs. 157vº- 158</p>
----------------------------	------------------------------------	----------------------------	---	---

<p>Leonor Teles</p>	<p>Paços de “Alcanhães”, 20.03.1376</p>	<p>Doação da vila de Pinhel com seus termos</p>	<p>- O rei justifica esta doação pela obrigação que o casamento implica, para mantimento da rainha e devido ao seu estatuto;</p> <ul style="list-style-type: none"> - doação vitalícia; - jurisdições civil e crime, “mero e misto império e sugeiçan assy nas pessoas como nos beens e com todo senhorio alto e baixo”; - doação na posse e na propriedade por “juz derdade”, isenta de todo o senhorio e jurdição e sugeição régias ou de qualquer outra pessoa ou concelho; - direitos reais e corporais e não corporais, temporais e espirituais; - direito a todos os tributos, rendas e pertenças (termos, herdades, casais, censos, foros, pensões, entradas, saídas, rosios, montes, pescarias....; - posse real e corporal. 	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv.1, fs. 189vº-190vº</p>
<p>Leonor Rodrigues, tia da rainha, conforme refere a presente doação.</p>	<p>Salvaterra, 11.12.1379</p>	<p>Doação das rendas de Tavares e “tabelionados” no almoxarifado de Lamego</p>	<p>Rei dá em préstimo as rendas da dita terra e a renda dos tabeliados</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, f. 51</p>

João Afonso Telo, conde de Ourém e conde de Barcelos (tio de Leonor Teles. Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i> , cap. LVII, p. 197)	Coimbra, 05.07.1367	Doação da jurisdição crime e cível de Britiande	- Rei manda que o conde de Barcelos, seu vassalo, tenha a dita jurisdição na honra de Britiande, como tem na honra de Canaveses, sem nenhum embargo; - não refere se a dita doação é vitalícia ou hereditária.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f. 14vº
	S.l., 01.08.1367	Doação da Lezíria do Galego, no almoxarifado de Santarém	Doação da dita lezíria, enquanto for mercê do rei.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f. 15vº
	Santarém, 12.06.1368	Doação do padroado de São Lourenço do Bairro, no bispado de Coimbra	- Rei justifica a doação: o conde de Barcelos é seu fiel vassalo e conselheiro; prestou muitos grandes e altos serviços a ele, ao seu pai, D. Pedro I, e à casa de Portugal; - doação pura e livre, hereditária, para sempre válida (obriga os seus sucessores a respeitarem esta doação, pois age em nome do seu poder absoluto).	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, fs. 28-28vº

<p>João Afonso Telo, conde de Ourém e conde de Barcelos (tio de Leonor Teles)</p>	<p>Lisboa, 05.10.1368</p>	<p>Doação da terra de “Paãos”, em Riba de Vouga, no julgado de Vouga</p>	<p>- Rei justifica a doação: o conde de Barcelos é seu fiel vassalo e conselheiro (também foi conselheiro de seu pai); prestou muitos grandes e altos serviços a ele, ao seu pai, D. Pedro I, e à casa de Portugal; - doação pura e livre, hereditária, para sempre válida (obriga os seus sucessores a respeitarem esta doação, pois age em nome do seu poder absoluto “l...l E queremos e outorgamos e pormete- l mos aguardalla (a doação) e nom regogalla per caso de jn- l gratidoõe nem per outra nehûa razam nem vijr l contra ella l...l”); - doação das aldeias, casais, herdades e todas as suas pertenças, entradas e saídas, rossios, montes, fontes, rios, ribeiras, pescarias; - jurisdições crime e cível, mero e misto império, sugeição nas pessoas e nos bens como o conde tem no Eixo e nos outros lugares em que é senhor; - direito a todos os tributos, rendas, censos, foros, pensões, direitos reais,</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, fs.33-33vº</p>
--	---------------------------	--	---	--

João Afonso Telo, conde de Ourém e conde de Barcelos (tio de Leonor Teles)

corporais e não corporais, temporais, “sagraaees e spriuuaães”;
- doação na posse e na propriedade, por “juz derdade”, livre e isenta de qualquer senhorio, sugeição de qualquer pessoa ou concelho;
- posse corporal;

<p>João Afonso Telo, conde de Ourém e conde de Barcelos (tio de Leonor Teles)</p>	<p>Coimbra, 22.09.1369</p>	<p>Doação de um quinhão da aldeia doões da Ribeira e da aldeia de Requeixo</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Rei justifica a doação: o conde de Barcelos é seu fiel vassalo e conselheiro (também foi conselheiro de seu pai); prestou muitos grandes e altos serviços a ele, ao seu pai, D. Pedro I, e à casa de Portugal; - doação pura e livre, hereditária, para sempre válida (obriga os seus sucessores a respeitarem esta doação, pois age em nome do seu poder absoluto); - doação dos direitos e quinhão que a coroa tem nas duas ditas aldeias, com todas as herdades, casais, pertenças, entradas e saídas, rossios, montes, fontes, rios, ribeiras, pescarias; - jurisdições crime e cível, mero e misto império, sugeição nas pessoas e nos bens como o conde tem no Eixo e nos outros lugares em que é senhor; - direito a todos os tributos, rendas, censos, foros, pensões, direitos reais, corporais e não corporais, temporais, “sagraaes e spriuaães”; - doação na posse e na propriedade, por “juz derdade”, livre e isenta de qualquer senhorio, 	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, fs. 56-56vº</p>
--	----------------------------	--	---	---

João Afonso Telo, conde de Ourém e conde de Barcelos (tio de Leonor Teles)			sugeição de qualquer pessoa ou concelho; - posse corporal.	
	Santarém, 25.01.1370	Doação de Torres Novas e seu termo	Rei doa a jurisdição no crime e no cível e na sugeição, para pagamento das suas tença e contia.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.1, f.50vº
	Santarém, 20.01.1370	Doação do lugar de Germalho da Beira, lugar que já foi de João Afonso de Albuquerque, depois do filho deste, Martinho, e, por fim, de Isabel, ex-mulher do conde	- Rei doa este lugar ao conde, porque a sua ex-mulher traíu D. Fernando ao ajudar o rei de Castela; - hereditária, por “juz derdade”; - direito a todas as entradas e saídas, casais, herdades, pertenças, rendas, direitos; - jurisdição no mero e misto império; - direito na posse e na propriedade;	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.1, fs.51-51vº
	Santarém 05.01.1370	Doação da terra de Ourém, no almoxarifado de Torres Novas	Doação em tença para pagamento de sua contia.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.1, f.52

João Afonso Telo, conde de Ourém e conde de Barcelos (tio de Leonor Teles)	12.07.1371	Doação de 1000 libras, pagas pelos direitos de Olivença	- Doação, por ano, das ditas libras, enquanto for mercê do rei.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 4, f. 5v°
	Lisboa, 17.07.1371	Doação da vila do Peral, termo que foi de Óbidos	- Rei justifica a doação com os mesmos argumentos das doações de 1368; - hereditária; - jurisdições crime e cível, mero e misto império; - apelação no crime fica para o rei.; - direito à nomeação e destituição de oficiais. - doação pura e livre, hereditária, para sempre válida (obriga os seus sucessores a respeitarem esta doação, pois age em nome do seu poder absoluto).	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.1, f.76
	Lisboa, 17.07.1371	Doação da Lezíria do Galego, termo de Santarém	- Rei justifica a doação com os mesmos argumentos das doações de 1368; - o dito local já era do conde, enquanto fosse mercê do rei. Agora, o rei passa-o a hereditário, por “juz derdade”, livre e isenta de qualquer sugeição e jurisdição (rei ou outra entidade); - doação livre e pura; - direito na posse e na	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.1, fs.76-76v°

João Afonso Telo, conde de Ourém e conde de Barcelos (tio de Leonor Teles)			propriedade; - direito a rendas e todas as pertenças; - posse corporal e real - doação pura e livre, para sempre válida (obriga os seus sucessores a respeitarem esta doação, pois age em nome do seu poder absoluto).	
	Tentugal, 13.12.1371	Doação da jurisdição da vila de “Ançan”	- Rei justifica a doação com os mesmos argumentos das doações de 1368; - hereditária; - jurisdição civil e crime, mero e misto império; - nomeação e destituição de oficiais; - apelação no crime fica para o rei. - doação pura e livre, para sempre válida (obriga os seus sucessores a respeitarem esta doação, pois age em nome do seu poder absoluto).	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando,</i> Liv.1, f.88v°
	Tentugal, 01.12.1371	Doação da jurisdição da vila do Cadaval e seu termo	- Hereditária; - jurisdições civil e crime, mero e misto império; - nomeação e destituição de oficiais; - apelação no crime fica para o rei	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando,</i> Liv.1, fs.89-89v°

João Afonso Telo, conde de Ourém e conde de Barcelos (tio de Leonor Teles)	Coimbra, 05.02.1372	Doação da “Penafiel de Bastuço” e o couto de Bugiam (?)	A pedido do conde, o rei dá-lhe o julgado de “Penafiel de Bastuço” e o couto de Bugiam (?), termo de Barcelos.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.1, f.94
	Coimbra 05. 02. 1372	Privilégios aos moradores de Vila do conde	- Os moradores desta vila, que pertence ao conde, ficam isentos de pagarem portagens, costumagens; - os oficiais régios ficam proibidos de fazerem penhoras a estes habitantes.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.1, f.94
	Tentugal, 20.03.1372	Doação da vila de Barcelos	- Vitalícia; - jurisdições civil e crime, “mero e misto imperio e sugeiçan assy nas pessoas como nos beens”; - direitos reais e corporais e não corporais, temporais e espirituais; - direito a todos os tributos e rendas; - doação na posse e na propriedade, “l...llíure e issenta de todo o senhorio e jurdiçan e sugeiçan nossa” e de qualquer concelho ou pessoa;	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, fs.27vº-28
	Tentugal, 20.03.1372	Doação de Refóios, Santo Tiro de Aguiar de Sousa, Lourada, Felgueiras e	- Vitalícia; - jurisdições civil e crime, “mero e misto imperio e sugeiçan assy nas pessoas como nos beens”; - direitos reais e	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, fs.28v-29

João Afonso Telo, conde de Ourém e conde de Barcelos (tio de Leonor Teles)		outros	corporais e não corporais, temporais e espirituais; - direito a todos os tributos e rendas; - doação na posse e na propriedade, “l...llíure e issenta de todo o senhorio e jurdiçan e sugeiçan nossa” e de qualquer. concelho ou pessoa.	
	Braga, 15.08.1372 Entrega de muitas terras	Terras do almoxarifado de Guimarães: Ponte de Lima, julgado de Freitas, “Gominhães”, “Çamães”, Silvares, Coima e Bulgosa(?),... A mercê é feita para pagamento da contia do conde.		IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.1, f.110vº
	Cantanhede, 25.12.1374	Doação da quinta de Vilazinha	- doação por conta dos serviços feitos pelo conde de Ourém a D. Fernando e a seu pai; - hereditária, com todos os direitos, rendas e pertenças do local; - doação na posse e na propriedade isenta de toda a sugeição; - posse corporal.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.1, f. 155
Guiomar Lopes Pacheco , mulher do conde de Ourém e de Barcelos, tia de Leonor Teles	Rio Maior, 07.12.1382	Doação das jugadas e quartos de Cadaval, como tinha o seu marido, o conde D. João	Doação em préstimo	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, f. 93vº

<p>João Afonso Telo (pode ser o tio, o irmão ou o primo de Leonor. Nem sempre é claro percebermos de quem se trata)</p>	<p>Salvaterra, 01.03.1374</p>	<p>Doação de bens</p>	<p>Doação dos bens móveis e de raiz de Álvaro Vicente, que os perdeu, por estar do lado de Castela</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv.1, f.141v°</p>
	<p>Alenquer, 17.07.1376</p>	<p>Castelo de Monsanto</p>	<p>- Rei dá-lhe o castelo e ele presta menagem</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv.1, f.195v°</p>
<p>Afonso Telo, conde de Barcelos (primo da rainha, filho do tio dela)</p>	<p>Braga, 15.08.1372</p>	<p>Entrega da terra de Gondomar, no almoxarifado do Porto</p>	<p>A merçê é dada para pagamento da contia de Afonso Telo.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f. 110v°</p>
<p>João Afonso Telo, conde de Barcelos (irmão de Leonor Teles. Segundo Fernão Lopes, a rainha fez com que fosse almirante, em 1373 – Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, caps. LXXIII e LXXIV, pp. 260-263 –, e que lhe fosse dado a cidade e o castelo de Lisboa. - Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. LXV, p. 228 – Ficou prisioneiro de Castela, após o desastre de Saltes, onde a frota portuguesa foi vencida – Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap.</p>	<p>Santarém, 20.01.1370</p>	<p>Doação de Germelo da Beira, que foi de D. João Afonso de Albuquerque, depois do seu filho, D. Martinho, e por último, de D. Isabel, mulher e mãe dos ditos Afonso de Albuquerque e Martinho, respectivamente.</p>	<p>- Rei justifica a doação tendo em conta os serviços que João Afonso Telo lhe fez e faz, - doação livre e pura, por “juz derdade”; - hereditária, com todos os direitos e pertenças inerentes; - jurisdição com mero e misto império; - direito à posse e à propriedade; - os direitos e rendas dados são os mesmos que tinha D. Isabel. Esta perdeu o dito lugar, por traição ao rei, ao apoiar o rei Enrique II, de Castela.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, fs.51-51v°</p>

CXXXV, p. 445 –. É libertado, após tratado de paz, que põe fim à 3ª guerra fernandina. Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i> , cap. CLVI, p. 543).	Leiria, 22.10.1372	Entrega do castelo de Lisboa	Rei dá-lhe o castelo e ele presta menagem	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f. 114
	Salvaterra, 23.05.1376	Entrega de terras ao almirante	Mercê feita por conta do pagamento do seu mês (?) e por certas lanças, com que há-de servir.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.1, f.172vº
	Salvaterra, 15.04.1376	Entrega de muitas terras ao almirante	- A entrega de terras envolve, também, a de foros e dos tabeliados respectivos. - Entrega para pagamento dos seus maravedis e para o servir em certas lanças.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.1, f.192
	Salvaterra, 15.04.1376	Entrega de terras ao almirante	- Entrega para pagamento dos seus maravedis. - Entrega de terras e, por vezes, o préstimo de julgados.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.1, f.192
	Santarém, 30.07.1376	Entrega de “Villibois” e Vilarelhos ao almirante	Mercê para pagamento de sua contia e para o servir em certas lanças	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.1, f.195vº

<p>João Afonso Telo, conde de Barcelos (irmão de Leonor Teles)</p>	<p>Leiria, 19.11.1377</p>	<p>Doação das terras de Paços e Azagaia e Carregos, etc.</p>	<p>- Hereditária; - doação na posse e na propriedade; - por “juz derdade” “liures e issentas”; - direito às rendas e frutos das terras; - “!...! elrey o mandou per dom Ihuda seu thesoureiro e ra-lbi moor !...!”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs.23-23vº</p>
	<p>Alenquer, 20.03.1379</p>	<p>Doação dos direitos e rendas da alcaidaria de Lisboa</p>	<p>- Doação feita ao almirante, enquanto for merçê do rei. Nota: Maria José Pimenta Ferro, in “A Nobreza no Reinado de D. Fernando...”, p. 60, nota 101, considera que foi, nesta altura, que o conde se tornou almirante. Porém, Fernão Lopes (<i>D. Fernando</i>, caps. LXXIII-LXXIV, pp. 260, 263) aponta o ano de 1373, para a entrega do dito almirantado ao conde.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, f. 41vº. Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. 124, p. 439.</p>

João Afonso Telo, conde de Barcelos (irmão de Leonor Teles)	Estremoz, 06.07.1380	Privilégios do almirantado	- Almirante queixa-se ao rei que na carta de privilégio do almirantado, que o rei lhe deu, estavam contidos certos direitos já gozados pelos almirantes anteriores e que agora não estavam a ser respeitados; - rei acede e manda a justiça régia respeitar os ditos privilégios.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, fs.66-67vº
	Almada, 30.06.1382	Doação da alcaidaria do castelo da Feira	Rei retira o castelo a Diogo Gonçalves e entrega-o ao conde, fazendo este menagem.	IANTT, <i>Chanc. de D.Fernando</i> , Liv. 3, f. 84

<p>João Afonso Telo, conde de Barcelos (irmão de Leonor Teles)</p>	<p>Rio Maior, 27.01.1382¹</p>	<p>Doação da terra de Santa M^a da Feira, de “Camba”, de “Cabayos” e de Ovar</p>	<p>- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha e com o outorgamento da infanta D. Beatriz; - livre e pura doação; - hereditária, só por linha direita (caso o conde morra e não haja descendentes legítimos, os bens voltam à coroa); - jurisdições civil e crime, “mero e misto imperio e sugeiçan assy nas pessoas como nos beens”; - apelação e correição maior ficam “pera nos lcoroal e pera aquelles que de nos descenderem”; - direitos reais e corporais e não corporais, “scripuaes assy como nos auemos”; - direito a todos os tributos e rendas; - doação na posse e na propriedade, “l...llíure e issenta de todo o senhorio e jurdiçan e sugeiçan nossa” e de qualquer pessoa. - “l...l carta assignada per nos mñao l e sellada do nosso sello do chumbol...l”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 3, fs. 59 v^o-60; IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs.99v^o-100</p>
	<p>Ramão (?), 16.06.1383</p>	<p>Doação da alcaidaria do castelo de Lisboa</p>	<p>- Rei retira a alcaidaria a Martim Afonso Valente e manda-o entregar a dita ao conde</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 3, f.53</p>

<p>João Afonso Telo, conde de Barcelos (irmão de Leonor Teles)</p>	<p>Almada, 26.06.1383</p>	<p>Doação da jurisdição de certas freguesias</p>	<p>- Conde de Barcelos pede ao rei que lhe volte a dar a jurisdição de certas freguesias que pertencem aos julgados de Refóios e de Aguiar de Sousa. Os ditos lugares ficaram fora da jurisdição do conde, quando foram dados ao infante D. João e, depois, à infanta D. Beatriz; - o rei acede ao pedido, “nom embargando que aiam jurdiçam sobre ssy ou seíam da jurdiçam de outros lugares l...l”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Li. 2, fs. 103vº-104</p>
	<p>Lisboa, 06.07.1383</p>	<p>Privilégios do almirantado</p>	<p>Almirante (D. João Afonso Telo ou mice Lançarote?) pede ao rei que faça manter a jurisdição sobre os homens que andam nas vintenas do mar sob a alçada do almirantado, como sempre foi e não sob a alçada da justiça régia; - o rei acede e ordena aos seus oficiais que assim acatem. Nota: em Lisboa, no dia 20.09.1383, em face das mesmas queixas, desta vez vindas, claramente, de mice Lançarote, o novo almirante, o rei emite-lhe uma carta onde confirma a jurisdição do cargo e ordena que os homens que andam nas</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv.2, f. 105</p>

<p>João Afonso Telo, conde de Barcelos (irmão de Leonor Teles)</p>			<p>vintenas do mar fiquem sob a alçada do almirante.</p>	
<p>João Afonso Telo, conde de Viana (primo de Leonor Teles, filho do tio dela. Casou com uma filha de João Rodrigues Portocarrero. Deste casamento nasceu o conde D. Pedro, futuro governador de Ceuta, no reinado de D. João I. Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap.LVII, p. 197.)</p>	<p>s.l., 05.11.1371</p>	<p>Doação de Arraiolos e Pavia</p>	<p>Rei doa as terras para pagamento da contia do agraciado.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv.1, f. 82vº</p>
	<p>Santarém, 1376</p>	<p>Doação da alcaidaria de Viana</p>	<p>Doação da alcaidaria e da respectiva renda, por conta do pagamento da sua (do agraciado) contia.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv.1, f.192</p>
	<p>Paços de São Fernandes, 17.02.1377</p>	<p>Préstimo, enquanto for sua mercê, de direitos e de rendas da vila da Lousã</p>	<p>Os direitos e as rendas eram da infanta D. Beatriz</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv.1, f.200 vº</p>

<p>João Afonso Telo, conde de Viana</p>	<p>Elvas, 15.06.1382</p>	<p>Doação da honra de Canaveses e Britiande, etc</p>	<p>Por morte do tio da rainha, o conde de Ourém, o rei aceda ao pedido que recebeu de passar estes lugares para o filho, o conde de Viana, com as mesmas condições que tinha o pai.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs.93-93vº</p>
<p>Gonçalo Teles, conde de Neiva e de Faria (irmão de Leonor Teles. Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap.LVII, p. 197.))</p>	<p>Quaios, 18.11.1371</p>	<p>Doação do julgado de Faria, etc</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Hereditária só para linha legítima. Extinta esta, o bem volta para a coroa; - por “juz derdade”; - jurisdição cível, alta e baixa, mero e misto império; - correição maior no crime reservada para o rei; - direito a todos os direitos, rendas, foros, pertenças; - posse corporal 	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f. 84</p>
	<p>Leiria, 22.10.1372</p>	<p>Entrega do castelo de Neiva</p>	<p>Rei entrega e Gonçalo Teles faz dele menagem.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f.113vº</p>
	<p>Leiria, 22.10.1372</p>	<p>Entrega da terra de Neiva, no almoxarifado de Ponte de Lima</p>	<p>Entrega de Neiva para pagamento de sua contia.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f.113vº</p>

Gonçalo Teles, conde de Neiva e de Faria (irmão de Leonor Teles)	Leiria, 22.10.1372	Entrega da terra de Aguiar da Pena	A terra era do conde D. Fernando e foi dada a Gonçalo Teles para pagamento de sua contia.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f.114
	Leiria, 22.10.1372	Entrega da terra de Mirandela	Entrega de Mirandela, que pertence ao almoxarifado de Moncorvo, por conta do pagamento de sua contia.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f.114
	Leiria, 12.11.1372	Entrega do castelo de Leiria	Rei entrega e Gonçalo Teles faz dele menagem.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f.115vº
	Santarém 13.04.1373	Entrega das rendas do almoxarifado de Leiria	Rei dá todas os direitos e rendas do dito almoxarifado, excepto as rendas dos judeus, para pagamento de sua contia e para o servir com certas lanças.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f.122vº
	Lisboa, 16.07.1373	Doação de bens móveis e de raíz	Rei doa, para todo o sempre, os bens que eram de João de Loubeira, morador em Lisboa, por traicção deste.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f.128

Gonçalo Teles, conde de Neiva e de Faria (irmão de Leonor Teles)	Lisboa Julho de 1373 (não se percebe o dia)	“Como foefecto conde Gonçallo Tellez da villa de Neiva e etc”	<ul style="list-style-type: none"> - Gonçalo fica conde do castelo e da terra de Neiva, com todos os seus coutos, honras, portos de mar e termo, dízimas, direitos de portagem e outros. O castelo fica a cabeça do condado; - doação é válida para ele e para os condes que se sucederem; - Juridição alta e baixa, mero e misto império; - direito à nomeação de tabeliães e de juízes; - doação valiosa para todo o sempre. 	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f.143vº
	Santarém, 01.07.1375	Doação da terra de “Vermoy”	Entrega da dita terra, que pertence ao almoxarifado de Guimarães, “l...l que a teuesse enquanto sua mercee fosse em pagamento de sua contia”.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f.170vº
	Santarém, 01.07.1375	Entrega dos castelos de Valença e de Lapela	Rei entrega e Gonçalo Teles faz deles menagem.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f.171

Gonçalo Teles, conde de Neiva e de Faria (irmão de Leonor Teles)	Coruche, 09.02.1376 (Segundo Anselmo Brancamp Freire, in <i>Brasões da Sala de Sintra</i> , p. 111, nota 4, a data é 09.09.1376)	Entrega da terra de Vermuim	Rei manda entregar ao conde “l...l a sua terra do julgado de Vermuym com todollos dereitos pertenças que a teuese em quanto sua merce fosse l...l.”	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f.188
	Tentugal, 19.01.1377	Doação do julgado de Vermuim	- Hereditária para sucessores legítimos, por “juz derdade”. Extinta a linha legítima o bem deve voltar para a coroa; - jurisdição alta e baixa, mero e misto império, salvo a correição maior no crime que fica para o rei; - direito a rendas, foros e todas as pertenças das lezírias; - posse corporal.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f.82
	Santarém, 28.06.1378	Doação da Quinta do “Cataperal” (pertence ao almoxarifado de Gaia) com as suas rendas.	- Doação por “juz de herdade”; - hereditária; - doação de todas as entradas e saídas, direitos e rendas; - não menciona jurisdição.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, fs. 31-31vº

Gonçalo Teles, conde de Neiva e de Faria (irmão de Leonor Teles)	Santarém, 29.05.1383	Entrega da terra de Pena	Rei manda entregar ao conde a dita terra com a igreja de S. Salvador e os tabeliados do lugar, por conta do pagamento de sua contia.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, f.109vº
	Elvas, 12.08.1382	Confirmação régia das jurisdições cível e crime de Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Pindelo.	Por sugestão (?) da abadessa do mosteiro de Vila do Conde, Gonçalo Teles consegue que o rei lhe confirme as ditas jurisdições; que as use do mesmo modo que fazia o falecido conde D. João Afonso Telo.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.3, f.16
	Lisboa, 03.07.1383	Rei manda entregar ao conde várias terras dos almoxarifados de Guimarães, Chaves, Porto e Valença para pagamento de suas contias (que aparecem discriminadas no documento).	- Entrega das terras da Maia, Gouveia, Celourico, Tremede, Trespos, Travaços, Canha-a-Velha, no almoxarifado de Guimarães, pelo preço de 1700 libras, em pagamento de sua contia; - entrega da terra de Barroso e da Pena, no almoxarifado de Chaves, pelo preço de 3850 libras, em pagamento de sua contia; - idem a terra de Bouças, no almoxarifado do Porto, por 800 libras, e a terra de Viana de Riba de Lima, no	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, f. 104; Liv.3, f.73vº

			almoxarifado de Valença, por 1450 libras.	
<p>Joana Teles, irmã bastarda de Leonor Teles, comendadeira de Santos (Recebe Bragança de “jur derdade” - Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. LXV, p. 229 -. Ver, também, Mosteiro de Santos, mais abaixo, nesta tabela)</p>	Vila Nova da Rainha, 1376	Confirmação do perfilhamento da comendadeira do Mosteiro de Santos	Rei confirma que Gil Vicente, morador em “Couva” (?) do Ribatejo, e sua mulher perfilharam Joana Teles e lhe “leixarom todos seus beens com a condiçam que os beens que a dicta comendadeyra e l ouuer dos sobre dictos fique a sua morte a l pessoas leugas [...]”.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f.197
<p>João Afonso Pimentel (marido de Joana Teles, quando ela deixa a comenda, para casar com ele - Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. LXV, p. 229 -. A rainha fez-lhe dar Bragança de “jur e d’erdade” - Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. LXV, p. 229 -.</p>	Lisboa 18.08.1373	Doação de rendas e direitos	Doação em tença, enquanto for mercê do rei, dos direitos de Vinhais e seu termo, de Lomba e de Valpaços, no almoxarifado de Bragança	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f. 134

<p>Nota: em Salvaterra, a 18.05.1383, o rei retira-lhe o castelo de Penarroiias, onde ele era alcaide, para o dar a Fernando Afonso de Samora, senhor de Valença. A assinatura do rei aparece, no final do documento. Liv.3, f. 68v°).</p>	<p>Torres Novas, 07.07.1375</p>	<p>Doação de todos os bens móveis e de raiz que eram de Gomes Lourenço, almojarife de Bragança</p>	<p>Rei faz doação para todo o sempre dos ditos bens a João Afonso Pimentel, alcaide de Bragança.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f. 200</p>
	<p>Moledo, 13.09.1375</p>	<p>Doação de todas as terras e lugares que eram de Vasco Martins de Sousa. Nota: ao que parece, “Penaguião” e “Gestaçõ” pertenciam a Vasco Martins de Sousa, desde 13.02.1372, e foram, agora, doadas a João Afonso Pimentel. Este parece ter recebido do rei, ainda nesta data, Fontes e Godim, nos concelhos de Santa Marta de “Penaguião” e Peso da Régua, respectivamente. (AHN, <i>Osuna</i>, “carpeta 8 (2)”, nº 19). Estas informações constam da confirmação do rei D. João I, datada de 18.05.1386, da doação feita por D. Fernando a João Afonso Pimentel, cit. por Bernardo Vasconcelos e Sousa, <i>Os Pimentéis...</i>, pp. 146-147).</p>	<p>- Doação para todo o sempre; - direito a todas as entradas e saídas, herdades, casais, rendas, pertenças, tributos... - jurisdições crime e cível ficam para o rei, visto que Vasco Martins de Sousa as perdeu por malfeitorias que praticou.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv.1, fs. 176v°-177</p>

<p>João Afonso Pimentel</p>	<p>Lisboa, 04.10.1383 Nota: o ano deverá estar errado, pois, na doação de 07.07.1375, João Afonso Pimentel já é referido como alcaide de Bragança.</p>	<p>Entrega do castelo de Bragança</p>	<p>- Rei manda João Rodrigues Portocarrero entregar o dito castelo a um escudeiro do rei (João Vasques) para que este o entregue a João Afonso Pimentel, que já lhe prestou menagem; - rei liberta João Rodrigues Portocarrero da menagem que tinha ao rei.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv.3, f. 90</p>
------------------------------------	---	---------------------------------------	---	--

<p>Beatriz, filha dos reis D. Fernando e D. Leonor Teles</p>	<p>Paços de “Alcanhaes” 24.03.1376</p>	<p>Doação à Infanta de muitas vilas e terras</p>	<p>-Doação “livre e pura a biatiz nossa filha e da Raynha dona lionor nossa molher l...!”; - hereditária só por linha direita (caso ela ou os seus descendentes legítimos morram, os bens voltam à coroa); - jurisdições civil e crime, mero e misto império e sugeição real nas pessoas (cristão, mouro, judeu, pessoa de qualquer estado) como nos bens; - apelação e correição maior ficam para a coroa; - direitos reais, corporais e não corporais - direito a todos os padroados, portagens e tabeliados, tributos, census, foros, rendas e todas as pertenças; - doação isenta de toda a sugeição régia ou de qualquer outra pessoa ou concelho.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, fs. 189vº-190vº</p>
---	--	--	---	---

<p>Beatriz, filha dos reis D. Fernando e D. Leonor Teles</p>	<p>Paços de “Alcanhaes” 24.03.1376</p>	<p>Carta de emancipação da Infanta D. Beatriz</p>	<p>Rei dá a Beatriz a carta de emancipação, apesar dela não ter 13 anos, para que ela possa fazer e husar “[...] todallas aquellas cousas e auetos que de derecho he outorgado que possan fazer [...] aquelas pessoas que som liures e issentas de po- derio de seus padres [...]”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, fs. 190vº-191</p>
<p>Lopo Dias de Sousa (sobrinho de Leonor Teles, por ser filho de sua irmã, Maria Teles e de Álvaro Dias Sousa, primeiro marido desta - Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. LXV, p. 228 - É Mestre da Ordem de Cristo. Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. C, p. 358).</p>	<p>Combo, 24.11.1372</p>	<p>Doação da vila de Linhares, com os seus termos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Doação por “juz de herdade”; - hereditária; - jurisdição alta e baixa, mero e misto império, salvo a apelação do crime que fica para o rei; - direito de entrada e actuação do corregedor régio nos ditos locais; - direito de nomear tabeliães; - direito a rendas e todas as pertenças da vila e do termo. 	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f.92</p>
<p>Lopo Gomes de Lira (estrangeiro, segundo Maria José Pimenta Ferro, in “A Nobreza no Reinado de D. Fernando...”, pp. 63-65)</p>	<p>Santarém, 21.01.1370</p>	<p>Doação de todos os bens móveis e de raiz, que eram de Afonso Domingues Testinho e Vicente Vieira</p>	<p>Rei entrega-lhe os bens destes dois moradores de Braga, que os perderam por traição.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f. 50</p>

Lopo Gomes de Lira	Porto, 15.05.1372	Doação da terra de Froião, no almoxarifado de Valença	- Doação hereditária; - direito a todos os direitos, rendas, pertencas, tabeliados; - mero e misto império, com toda a jurisdição, salvo as apelações no crime e cível que ficam para o rei; - válida para todo o sempre.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, f. 97vº
	Sousel, 10.03.1380	Doação de todos os bens móveis e de raiz, que eram de João de Freitas	Rei entrega os ditos bens, por morte de João de Freitas, que não deixou nenhum herdeiro	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.2, f. 58vº
	Rio Maior, 20.11.1382	“Escambo” (troca) que o rei fez dando os direitos de Val-de-Vez pelos direitos de Camarate	- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha e a filha, Beatriz , por “juz derdade”; - hereditária; - direito às portagens e direitos; - jurisdições cível e crime.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, f. 110

<p>Henrique Manuel de Vilhena, conde de Seia (cunhado de Leonor Teles - Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. LXV, p. 228 -. Ele é tio do rei, pois é filho de D. João Manuel, pai de D. Constança Manuel, mãe de D. Fernando. Tem o castelo de Sintra, em 1383 - Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. CLXXV, p. 602 -. É curador da infanta D. Beatriz, nas Cortes de Leiria - Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. XCVI, p. 340-. Receberá, também, todas as rendas de Mirandela e seu termo, em forma de tença, enquanto for mercê do rei.¹</p>	<p>Coimbra, 28.10.1371</p>	<p>Doação da vila de “Lamas do Selhar” com o seu termo</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Hereditária; - jurisdições civil e crime, mero e misto império e sugeição nas pessoas como nos bens; - apelação fica para o rei; - direito a todas as entradas e saídas, herdades, casais, rendas, pertenças, tributos... - direitos reais corporais e não corporais, temporais e espirituais; - doação na posse e na propriedade; - doação isenta de toda a sugeição régia ou de qualquer. outra pessoa; - posse real e corporal. 	<p>Livs. 1, f. 82vº-83</p>
	<p>Coimbra, 18.02.1372</p>	<p>Doação de muitos préstimos e terras, com seus termos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Doação dos préstimos de “Ourilha”, do Castelo, de “Mollares” e outros lugares que são do julgado de Celourico da Basto e outros no julgado de Cabeçeiras de Basto; - doação por “juz de herdade”; - hereditária; - jurisdição alta e baixa, mero e misto império, salvo a apelação do crime e a correição que ficam para o rei; - direito às entradas, saídas. 	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f. 95vº</p>

¹ Maria Regina Bártolo, *Documentos da Chancelaria de D. Fernando 1370-1372. Transcrição. Subsídios para o Estudo da Época Fernandina*. Dissertação de Licenciatura em História, Coimbra: Faculdade de Letras, 1966, p. 250.

Henrique Manuel de Vilhena, conde de Seia	Lisboa, 09.08.1373	Entrega de muitos lugares (São Martinho de “Moujos”, Mesão Frio, Mirandela, almoxarifados de Lamegos, de Bragança	Entrega para pagamento de sua contia e para o servir em certas lanças.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f. 133
	Lisboa, 07.08.1373	Entrega do castelo de Chaves	Rei entrega o dito e ele presta menagem	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f. 132
	Valada, 07.06.1373	Doação da vila de Cascais e do reguengo de Oeiras	<p>- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha;</p> <p>- jurisdição com mero e misto império, como tinha antes Gomes Lourenço de Auellar;</p> <p>- direito a todas as pertenças e todas as outras coisas de direito;</p> <p>- “E mandamos a Lourenço Ferandez almoxarife e ao scrpuan da dicta Raynha em Sintra que meta logo o dicto anrique manuel ou seu procurador em posse da dicta villa de Cascaaes e reguengos dueirasl...l”.</p>	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, fs. 124-124v°

<p>Vasco Peres de Camões² (aio de Afonso Telo, conde de Barcelos, primo de Leonor Teles, por ser filho do tio dela. - Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. LXV, p. 228 -. O rei entregou-lhe o castelo de Alcanede e ele prestou menagem) - Maria Regina Bártolo, <i>ob. cit.</i>, p. 269.</p>	<p>Vila Nova de Anços, 15.03.1372</p>	<p>Doação da quinta do judeu, no termo de Santarém</p>	<p>- Doação por “juz de herdade”; - hereditária; - doação de todas as entradas e saídas, coutadas, foros, direitos, pertenças e rendas; - não menciona jurisdição.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f. 103vº</p>
	<p>Santarém, 15.03.1373</p>	<p>Doação de bens móveis e de raiz, em Penela e seu termo</p>	<p>Rei dá a Vasco Peres de Camões os bens que eram de Vasco Peres de Chão, por este ter combatido ao lado de Enrique II de Castela</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f. 118vº</p>
	<p>Santarém, 28.03.1373</p>	<p>Doação de “Punhete, Sardoal, Maçon, Amendoa, Martimche”</p>	<p>Terras dadas por conta de pagamento de seus mês (?).</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f. 118vº</p>

² A rainha nomeou-o alcaide do castelo de Alenquer, quando saíu de lá e foi para Santarém (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 30, p.139).

Vasco Peres de Camões	Nados Negros, 11.09.1374	Doação de bens	Doação para todo o sempre dos bens móveis e de raiz, que “pera ...reyro” (?), morador em Penela, tem na dita vila e termo e nos outros lugares do reino, que os perdeu por deserviço do rei.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f. 169vº
	l...?, 15.04.1378	Doação da quinta de Gestaço, com casais e herdades e etc	- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha , dos bens que eram de Beatriz, irmã do rei; - hereditária, por “juz derdade”.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, fs. 27-27vº
	Vila Nova da Rainha, 18.02.1379	Doação de herdade e de bens, em Montemor-o-Novo e seus termos	- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha , dos bens que eram de Beatriz, irmã do rei; - hereditária, por “juz derdade”.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, f. 39vº

<p>Vasco Gomes d' Abreu (a Rainha acusa-o dele ter dito ao tio dela, que ela dormia com Juan Fernández Andeiro. Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. CXL, p. 492)</p>	<p>Salvaterra, 21.04.1375</p>	<p>Doação da metade de uma quinta de Paredes</p>	<p>- Rei dá a direita parte da quinta de Paredes, na terra de “Coyra”, que era de Gonçalo Rodrigues de Abreu, e a outra direita parte da quinta do Lamoso, que é na terra da Pena da Rainha ³; - doação para todo o sempre.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f. 186</p>
	<p>Coimbra, 15.05.1377</p>	<p>Doação de Abreu</p>	<p>- Pura doação hereditária, por “juz derdade”, com todos os direitos e pertenças do lugar de Abreu que era de Gonçalo Rodrigues de Abreu</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 9vº-10</p>
	<p>Oliveira, 19.01.1382</p>	<p>Doação da quinta da Furada, no almoxarifado da Gaia</p>	<p>- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha, dos bens que eram de Beatriz, irmã do rei; - hereditária, por “juz derdade”. “!...! signada per nossa mão e sellada de nosso see- llo de chumbo !...!”</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv.2, f.91</p>

³ Será o nome da terra, ou tratar-se-á da terra da Pena que pertence à rainha? Se for este o caso, estaria o rei a retirar à rainha “poderes”, alienando parcelas das terras dela?

	Santarém, 09.12.1382	Entrega do castelo de Melgaço	Rei manda entregar o dito castelo e Vasco Gomes de Abreu presta menagem.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, f.. 95
	Santarém, 16.02.1383	Doação da terra de Valadares, que eram de Estêvão Martins	- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha, e com a “iffante dona briatíz nossa filha herdeiral...!” ; - doação hereditária, por “juz derdade”, com os direitos e pertenças dela; - jurisdições cível, crime e padroados ficam para a coroa; - “mandamos dar ... esta nossa carta assignada per nossa mão e sellada do nosso seello ...! ”.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, fs. 102-102v°
Vasco Martins de Melo (Guarda da porta do mar, em Lisboa - Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i> , cap. LXXVI, p. 267 -. É também guarda da prisão do Mestre de Avis e de Gonçalo Vasques de Azevedo. Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i> , cap. CXLIII, pp. 501-	s.l., 07.06.1377	Préstimo de Alvito, Vila Nova, Vila Ruíva, Vila Alva, Vila de Frades e outras, no almoxarifado da Beira (?)	Rei deu, em préstimo e pagamento dos maravedis de Vasco Martins de Melo, as ditas terras que eram de D. Joana.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.1, f.13v°

502).	"Teixoro", 10.09.1377	Doação das aldeias de Souto e da Mata, no almoxarifado da Guarda; os direitos da aldeia de Cuba, Horta d'El-Rei, a terra de "Ascoutes, , Alfondon, Colauos", Pedrogão, no almoxarifado da Beira; Barca, Pêgo, Reguengo, Penedo, no almoxarifado de Serpa, etc.	- Doação feita por D. Fernando "em sembra" com a Rainha , por "juz derdade"; - hereditária; - direito às rendas, pertenças e direitos; - Jurisdições crime e cível ficam para a coroa; - "mandamos dar esta nossa carta de doaçam sellada do nosso seello do l chumbo l...l ".	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.2, f. 15vº; IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 4, f. 23vº
	Soure, 24.09.1378	Entrega dos direitos e rendas de Odemira	Rei manda entregar as ditas mercês, em cumprimento (?) dos seus maravedis.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 4, f. 27vº

<p>Vasco Martins de Melo</p>	<p>Santarém, 13.02.1383</p>	<p>Doação de todos os bens móveis e de raíz</p>	<p>Rei doa a este vassalo, seu guarda-mor (mar?) e meirinho do reino do Algarve, os ditos bens que eram dos moradores do Algarve que os perdem, por andarem ao serviço de Castela.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, f. 90vº.</p> <p>Ver, também, IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv.4, f. 23vº (doação semelhante).</p>
<p>Álvaro Gonçalves de Moura</p>	<p>Estremoz, 10.07.1380</p>	<p>Doação de S. Vereximo e seus direitos</p>	<p>- Rei doal... “em sembra” “com dona lionor(Raínha) minha molher iffante dona briatíz filha primeira lidíma e herdeira l...!”;</p> <p>- hereditária;</p> <p>- jurisdições crime e cível, mero e misto império;</p> <p>- direito à nomeação de tabeliães e às suas rendas;</p> <p>- apelação no crime fica para a coroa;</p> <p>- carta “assignada de nosso nome e sellada do nosso see- llo de chumbo l...!”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 55vº-56</p>
<p>Álvaro Mendes de Cáceres (estrangeiro, segundo Maria José Pimenta Ferro, in “A Nobreza no Reinado de D. Fernando...”, pp. 63-65). Em 03.01.1372, o</p>	<p>Covilhã, 28.09.1377</p>	<p>Doação das prezadas e das meadas da “Pobra”</p>	<p>- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha, por “juz derdade”;</p> <p>- hereditária, apenas para a linha direita;</p> <p>- direito às rendas, foros, pertenças e direitos;</p> <p>- posse corporal e</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 16vº-17</p>

rei doou-lhe os julgados de Algodres e de Fornos, por “juz derdade”, com todos os seus direitos, rendas, pertenças, jurisdições alta, baixa, mero e misto império, reservando para a coroa, a apelação no crime e a correição. (Liv.1, f. 89vº)			propiedade dos ditos lugares; - “mandamos dar [...] esta nossa carta asinada per nossa mão e seelada do nosso seello do chumbo [...] ”.	
Álvaro Peres de Castro , conde de Arraiolos (irmão de Inês de Castro - Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i> , cap. LXV, p. 228 –. Um filho dele, Pedro de Castro, casa com Leonor de Meneses, que é prima de Leonor Teles, por ser filha do tio dela– ver “Tabela Genealógica dos Teles de Meneses” - . Foi nomeado condestável pelo rei, em 1382. Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i> , cap. CL, p. 524).	1373 (sem mais dados na data e s/ local)	Entrega do castelo de Lisboa	Rei entrega e o conde faz dele menagem.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f. 121
	Lisboa 08.08.1373	Entrega das lezírias de “Alfinara” e da Malveira	Rei entrega ao conde todos os direitos de pão, em pagamento de sua contia e para o servir em certas lanças.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f. 133
	Santarém, 08.07.1375	Permuta de terras entre a Coroa e Álvaro Peres de Castro	- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha - reis dão: a vila, porto e termo de Odemira; o reguengo de Cantanhede; os lugares de Pavia e Aldeia Galega que se juntam ao condado de Arraiolos; - reis recebem do conde: reguengos de “Campores” e do Rabaçal; - doação hereditária; - jurisdições civil e	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, fs. 171-172vº

Álvaro Peres de Castro,
conde de
Arraiolos

crime, “mero e mixto imperio e subicaçam a l ssy nas pessoas como nos beens e com todo senhorio alto e baixo”;
- doação na posse e na propriedade por “juz derdade”, isenta de todo o senhorio e jurdição e sugeição régias ou de qualquer outra pessoa ou concelho;
- direitos reais e corporais e não corporais, temporais e espirituais;
- direito a todos os padroados, foros, pensões, rendas e pertenças;
- doação na posse e na propriedade, “l...l por juz der- l dade Jssenta de todo o senhorio e jurdiçan” e sugeição régia ou de qualquer pessoa ou concelho.

Nados Negros
06.10.1375

Doação de bens em Odemira (em virtude da permuta de 08.07.1375)

- **Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha**, por “juz derdade”, dos bens de raiz que Antoninho Martins, cortador dos reis, possuía, em Odemira (vinhas, olivais, herdades)
- **“mandamos dar l esta nossa carte sellada de nosso seello e assignada l per nossa mão!...l”**.

IANTT,
Chanc. de D. Fernando, Liv. 1, fs. 177-177v°

Álvaro Peres de Castro, conde de Arraiolos	Santarém, 09.07.1377	Doação de bens móveis e de raiz	Rei dá ao conde os bens que eram de João Fernandes de Moreira, que os perdeu, por traição ao rei.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, f. 21vº
	Portalegre, 25.05.1380	Doação de Ferreira de Aves “que foe de diego l lopez pachecol...!”.	- Diogo Lopes Pacheco traiu o rei, porque se passou para Castela e invadiu Portugal e porque “l...l pos em obra pera nos dar peçonha per l que perdesemos vida se o acabar pudera l...l”; - assim, o rei dá as terras dele ao conde, com os seus termos, pescarias, jurisdições “l...l pella guisa e condições que auía l o dicto diego lopez l...l”.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, fs. 64vº-65

<p>Pedro de Castro (filho de Álvaro Peres de Castro)</p>	<p>Folgurinho, 12.08.1377</p>	<p>Doação de “Ereixemil” e de outras terra e casais, no almoxarifado de Guimarães, comarca de Entre Douro e Minho</p>	<p>- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha, por “juz derdade”; - hereditária, apenas para a linha direita; extinta esta, os bens voltam à coroa; - direito a rendas, foros, jurisdição cível; - jurisdição crime, apelação e correição ficam para a coroa. - “!...! mandamos dar este priuillegio asinado per nossa maa e se- l lado do nosso seelo do chumbo !...!”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv.2, fs. 13-13v)</p>
<p>Gonçalo Vasquez de Azevedo (É 2º coirmão da rainha, pois a mãe desta, Aldonça de Vasconcelos era prima coirmã de Teresa Vasques de Azevedo, filha de Vasco Gomes de Azevedo, irmão de Gonçalo Gomes de Azevedo, alferes do rei D. Afonso – Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap.CXXXIX, p. 489 –. Segundo Fernão Lopes, ele é também senhor da Lourinhã – Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. CXII, p. 405 –. Foi nomeado marechal pelo rei, em 1382. Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. CL, p. 524).</p>	<p>Ulmar, 20.11.1372</p>	<p>Doação de uma quinta no reguengo de Valada</p>	<p>Doação em forma de préstimo, com todos os direitos e rendas da quinta que era de João Afonso, morador em Santarém.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f. 117</p>

<p>Gonçalo Vasquez de Azevedo</p>	<p>Valada, 03.06.1373</p>	<p>Doação da vila da Lourinhã</p>	<p>- Doação pura e livre; - hereditária; - doação da dita vila, com todos os seus termos, territórios, casais, rendas, direitos, pertenças, herdades, rios, pescarias, fontes, etc, “E com toda a judiçam crime e ciuel mero e mjsto jimperio e sugeiçam assy nas pessoas como nos bês e com todo senhorio alto e baixo E com todallas rendas trabutos censos foros pensões e com todollos outros dereitos reaaes corporaaes e non corporaaes; - reserva para o rei: “as apelações dos factos crimjnãaes e outrossy a correiçam que ressalvamos pera nos.”</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, Fs. 125 vº-126</p>
	<p>Beira, 27.02.1375</p>	<p>Legitimação de Gonçalo Vasques de Azevedo</p>	<p>-Rei legitima o nascimento de Gonçalo Vasques de Azevedo, que é filho do Prior de Santa Cruz de Coimbra e da Monja Teresa Vasques de Azevedo, que pertenceu ao mosteiro de Lorvão; - todas as doações que recebeu ou vier a receber de “nos lreil ou per a Raynha” ou dos pais ou de outras pessoas são firmes e válidas, “pera sempre l...l”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, fs. 178-179</p>

Gonçalo Vasquez de Azevedo	Salvaterra de Magos, 26.04.1375	Doação dos moinhos de Alenquer ⁱⁱ	<p>- Doação feita em nome da Rainha, com o consentimento do rei, dos moinhos que a Rainha tem em Alenquer;</p> <p>- doação hereditária, na posse e na propriedade;</p> <p>- direito à posse corporal e a tença;</p> <p>- carta selada com o selo da Rainha.</p>	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, fs. 168vº-169
	Salvaterra de Magos, 26.04.1375	Confirmação da doação dos moinhos de Alenquer ⁱⁱⁱ	- Rei confirma que a doação dos moinhos foi feita com o seu consentimento e reafirma o teor e a validade do acto.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f. 169
	Tentugal, 30.01.1377	Doação dos direitos da alcaidaria de Leiria	Rei dá a Gonçalo Vasques de Azevedo, alcaide do castelo de Leiria, todos os direitos e rendas que pertencem à alcaidaria da dita vila.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f. 200vº

<p>Gonçalo Vasquez de Azevedo</p>	<p>Santarém, 01.06.1381</p>	<p>Doação de Figueró e de Pedrogão, que eram da Infanta D. Beatriz. O rei diz que regoga o que deu à filha, pois entende que “que faze- mos a dicta doaçam em lugar sera bem serui- do aa dicta iffante ... ”.</p>	<p>- Rei “ ... em sembra com mj- nha molher dona lionor Raynha de Portugal e com e com nossa filha primeira herdeira iffante dom briatíz juntamente veendo nos e cada hûos de nos ... fazemos liure e pura doaçam”;</p> <p>- Hereditária para o/a filho/a mais velho/a, pela linha direita,” per guisa que sempre seia junto e nunca partido”;</p> <p>- senhorio alto e baixo, jurisdições civil e crime, mero e misto império e “sugeiçan assy nas pesoas como nos beens”;</p> <p>- apelação no crime e correição maior ficam para a coroa;</p> <p>- direitos reais e corporais e não corporais;</p> <p>- direito a todos os tributos, rendas, serviços, foros, pensões, tabelionados, entradas, saídas, termos, montes, pescarias, fontes, rios, colheitas...;</p> <p>- doação por “juz derdade líure e issenta de todo o senhorio e jurdiçan e sugeiçan nossa” e de qualquer pessoa;</p> <p>- dieito na posse e na propriedade;</p> <p>- posse real e corporal.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 81vº-82</p>
--	-----------------------------	---	--	---

Gonçalo Vasquez de Azevedo	Santarém, 09.02.1383	Entrega do castelo de Santarém	Rei substitui João Gomes de Abreu, alcaide de Santarém, por Gonçalo Vasques de Azevedo, que lhe presta menagem.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 3, f. 41. (No f. 95vº, deste Livro, há uma doação que entrega a Gonçalo Vasques de Azevedo a alcaidaria da vila. (Maria José Pimenta Ferro, “A Nobreza no Reinado de D. Fernando ...”, p. 65, nota 184)
	Rio Maior, 15.02.1383	Doação dos direitos da villa de Brado, que eram da Infanta D. Beatriz, filha dos reis	Doação em préstimo, enquanto for mercê do rei, do julgado da dita vila, com todas as suas rendas, pertenças e direitos.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, f. 98

<p>Gonçalo Vasquez Coutinho (filho de Fernandes Coutinho. Segundo Fernão Lopes, a rainha casou-o com a filha de Gonçalo Vasques de Azevedo, Leonor Gonçalves. Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. LXV, p. 229)</p>	<p>Salvaterra, 20.04.1379</p>	<p>Doação de reguengos e de herdades em Rio Maior</p>	<p>- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha, por “juz derdade”; - hereditária, para a linha direita e apenas para o descendente varão (estabelece regras do morgadio); - direito às casas, vinhas, moinhos, alcaidarias, voz e coima, livres da sugeição régia.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 42-42vº</p>
	<p>Lisboa, 20.02.1381</p>	<p>Préstimo da terra de “Dermamar”, do almoxarifado de Lamego</p>	<p>Rei dá, em préstimo, a terra com todas as rendas e direitos, para pagamento de sua contia.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, f. 78</p>

<p>Gonçalo Pais de Meira</p>	<p>Salvaterra, 07.05.1373</p>	<p>Doação de Colares com os seus termos e territórios</p>	<p>- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha; - doação por “juz de herdade”, com toda a jurisdição, para todo o sempre, como tinha Martim Lopes, da cidade; - direito a todas as pertenças, direitos e rendas.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, fs. 122vº-123</p>
<p>Gonçalo Mendes de Vasconcelos (tio da rainha - Fernão Lopes, <i>D. João I, Primeira Parte</i>, cap. 73, p. 211 – . Fronteiro de D. Fernando, encarregado de defender Lisboa,</p>	<p>Lisboa, 07.10.1369</p>	<p>Doação da terra de Pereira, no almoxarifado de Coimbra</p>	<p>Rei doa, enquanto for sua merçê, a dita terra, com todos os seus direitos, foros e pertenças.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f.46vº</p>

<p>aquando da terceira guerra fernandina. É afastado por prestar um mau serviço. Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. CXXXVI, p. 477).</p>	<p>“Calles”, 10.03.1372</p>	<p>Doação da terra de Soalhães, Gondijos e duas igrejas de Vale de Pombos, no julgado de Vila Chã e Bualim, com todos os seus termos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Rei faz a doação para renumerar o vassalo dos serviços prestados e a prestar; - doação livre e pura, por “juz derdade”; - hereditária; - doação dos ditos lugares, com todas as entradas e saídas; - jurisdições alta e baixa, mero e misto império; - apelação no crime e correição ficam para a coroa; - esta doação deve manter-se, mesmo que haja documentos, costumes que digam o contrário, “... Ca nos de nossa cer- ta sciencia e poder absoluto queremos e outrogamos que esta doação seia valiosa e sem nehuû falimento pera todo sempre ... ”. 	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv.1, f.101 vº</p>
	<p>Tentugal, 12.12.1372</p>	<p>Doação da terra de Frades e dos casais de “Sendim”, Gondinhães e duas igrejas</p>	<p>Rei entrega estas terras ao vassalo, para pagamento das suas “moras” (?)</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv.1, f.117</p>

<p>Gonçalo Mendes de Vasconcelos, tio da rainha</p>	<p>Lisboa, 21.07.1373</p>	<p>Entrega do castelo de Coimbra</p>	<p>Feita a entrega, o vassalo faz menagem e torna-se alcaide do castelo de Coimbra. Desempenhará este cargo nos anos de 1383-1385 (Fernão Lopes, <i>D. João I, Primeira Parte</i>, cap. 73, pp. 211-212).</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f. 128vº</p>
	<p>Torres Vedras, 25.12.1375</p>	<p>Doação da terra de Francos e casais de “Sandím”</p>	<p>- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha, “nossa mulher lidíma e com a iffante dona bjiatríz nossa filha lidíma e Herdeijra l...l”; - doação hereditária, com todos os direitos e foros de pão e de vinho - “mandamos dar l esta nossa carte assignada per nossa mão e sellada de nosso seello de chumbol...l”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, fs. 185º-185vº</p>

Gonçalo Mendes de Vasconcelos, tio da rainha	Santarém, 28.04.1378	Doação da jurisdição de Soalhães, Vila Chã, Loivos e Penela, no julgado de Ponte de Lima	- Rei justifica a doação, pelo facto dele ser vassalo da Coroa e fazer parte do conselho do rei; - direito à nomeação de juízes, tal como fazem os condes e mestres de cavalaria, o almirante, o prior do Hospital e o abade de Alcobaça	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando,</i> Liv.2, f.30
	Valada, 08.06.1378	Doação das rendas da Lousã	- As rendas eram da Infanta D. Beatriz. O rei dá-as a Gonçalo Mendes de Vasconcelos, mas fica com a jurisdição para ele	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando,</i> Liv. 2, fs.30-30v°
	Portalegre, 11.04.1380	Doação em préstimo de casais em Vizela, no termo de Guimarães	Rei deu em préstimo, enquanto for sua merçê, os casais do dito lugar, com todos os seus direitos e rendas.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando,</i> Liv.2, f. 61

<p>Gonçalo Mendes de Vasconcelos, tio da rainha</p>	<p>Rio Maior, 15.12.1382</p>	<p>Doação das rendas e direitos de Coimbra ou da Lousã</p>	<p>Rei manda entregar a a este seu vassalo as rendas e os direitos referidos, incluindo os de pão e de vinho.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 3, f.37vº</p>
	<p>Rio Maior, 07.03.1383</p>	<p>Confirmação da doação em préstimo da terra de Varzela (deve ser o lugar acima referido de Vizela)</p>	<p>- Gonçalo Mendes de Vasconcelos queixou-se ao rei que as justiças régias tomaram para si a dita terra, obedecendo a uma carta do rei, que fazia regressar à coroa todos os préstimos concedidos; - o rei dirige este documento ao almoxarife e escrivão de Guimarães e manda-os levantar o embargo a Varzela, apesar da ordem anterior do rei ter sido contrária a esta. Assim, Gonçalo Mendes de Vasconcelos volta a gozar os direitos que tinha, anteriormente.</p>	<p>Liv.3, f.52</p>

<p>Gonçalo Tenreiro, capitão-mor da frota dos reis, segundo a presente doação.</p>	<p>Lisboa, 21.07.1373</p>	<p>Doação de Liez e de outros lugares, com os seus termos</p>	<p>- Rei “com o outorgamento da muy noble raynha dona lionor nossa molher [...]”; - hereditária; - direito a todas as entradas e saídas, pertenças, direitos, jurisdições e rendas; - ressalva “pera nos” as apelações do crime e a correição; -direitos de pão, vinho, legumes e outros, como os reis o tinham.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, fs. 128-128v° Escriba: Afonso Peres</p>
<p>Gonçalo Fernandes de Tavares / Leonor Rodrigues de Vasconcelos</p>	<p>Tentugal, 01.04.1377</p>	<p>Testamento de Gonçalo Fernandes de Tavares e de D. Leonor Rodrigues de Vasconcelos e “hordenança” de morgado</p>	<p>- No testamento deste casal ficou expresso, entre outras coisas, o desejo de se construir uma capela, em nome de Santa Maria e um hospital para os pobres, na herdade de Carrego, bispado de Viseu. - Depois de morrer Gonçalo Fernandes, a sua mulher, Leonor Rodrigues, cumpriu o prometido no testamento e construiu a capela e o hospital, mas pediu à coroa o seu sancionamento e a coutada dos bens dos ditos edifícios. - Os reis aplaudem esta obra e participam: “E ou- l tro ssy porque essa obra era piedosa e de gran l mercee pera nos e a r raynha dona lionor minha companheira aiamos</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 3-8v°</p>

<p>Gonçalo Fernandes de Tavares / Leonor Rodrigues de Vasconcelos</p>			<p>parte em ella [...]’.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os doadores honram, para sempre, os bens e as herdades da dita capela; - os bens que a capela e o hospital vierem a receber do dito casal ou de outras pessoa, ficam para eles (capela e hospital), apesar da lei do reino dizer que os mosteiros, igrejas ou capelas não podem herdar os bens sagrais e temporais. - os doadores consentem que não entrem, nos dominios da capela, nem mordomo da vila, nem julgador das cortes, ficando a viúva, Leonor Rodrigues, e os seus sucessores, com o direito de lá porem jurados e com as liberdades e jurisdições que é costume terem as herdades coutadas dos fidalgos e cavaleiros, não embargando disposições contrárias ao que foi dito; - esta doação não invalida que a coroa mantenha os seus direitos de foros, rendas, colheitas ou doutra qualquer maneira sobre os bens da capela e do hospital. 	

<p>Gonçalo Eanes, “mal laudo” (será o de Castelo de Vide, a quem a rainha escreve a pedir auxílio, quando é degredada para Tordesilhas? Fernão Lopes, <i>D. João I, Primeira Parte</i>, cap. 84, p. 229)</p>	<p>Santarém, 01.05.1383</p>	<p>Entrega do castelo de Portelha</p>	<p>Rei entrega o dito e Gonçalo Eanes presta menagem</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, f. 105</p>
	<p>Lisboa, 13.07.1383</p>	<p>Aforamento do reguengo de Sá, no almoxarifado de Guimarães</p>	<p>“Carta perque o dicto senhor deu de foro pera todo sempre a gonçallo anes e a cattellisia dominguez sua molher o seu Reguengo de saa ... E a todos seis ?! herdeiros por 16 liuras (?) em cada huê ano de foro ... ”</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, f. 104</p>
<p>Gil Eanes (Ouvidor da Rainha, segundo a presente carta).</p>	<p>Atouguia, 16.10.1378</p>	<p>“Carta per que to- mou em sua guarda e coutou a gil anes estas herdades abaixo contheudas que som em termo de nora e da Rayollos”</p>	<p>Rei refere “ ... gil anes nosso vasallo e ouuydor da Raynha dona lionor nossa molher ... ” e estabelece as regras do couto.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 42vº-43</p>

Diogo Afonso de Figueiredo	Salvaterra, 08.12.1379	Doação da quinta de Santo Andre, termo de Zurara	- Doação hereditária feita por D.Fernando “em sembra” com a Rainha , por “juz derdade”. - A quinta era do infante D. Dinis.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, fs. 50-50v°
Fernando Gonçalves de Meira (Segundo Fernão Lopes, a rainha casou-o com a filha do arcebispo de Braga. Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i> , cap. LXV, p. 229)	Santarém, 06.04.1376	Doação da terra da “Ribeira do Roaz”, no almoxarifado de Ponte de Lima	Rei dá esta terra em pagamento de seus “marauedis pera o seruir em cer- tas lanças”.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f.191
Fernando Afonso de Melo	Alfeizerão, 27.10.1375	Doação da terra de S. Martinho	- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha, “nossa molher lidíma e com a iffante dona bjiatríz nossa filha e herdeiral...!” ; - doação pura e hereditária, “por juz derdade”, da terra e julgado de São Martinho de Mouros, com todas as entradas e saidas.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, fs.179-179v°

<p>Fernando Afonso de Samora, senhor de Valença, vassalo da Coroa (estrangeiro, segundo Maria José Pimenta Ferro, in “A Nobreza no Reinado de D. Fernando...”, pp. 63-65).</p>	<p>Lisboa, 05.01,1381</p>	<p>Doação da terra de Moncorvo e Freixo de Espada Cinta, Fozcôa e outros lugares</p>	<p>“!...! nos lreil com a l Raynha dona lionor minha molher damoslhe em jur derdade !...! pera ssy e pera seus filhos lidímos e herdeiros !...! per lí- l nha dereita !...!”; - direito a todas as rendas, direitos e frutos; - jurisdições crime e cível ficam “pera nos”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 89-90</p>
<p>Fernando Afonso de Samora, senhor de Valença, vassalo da Coroa</p>	<p>?, 16.08. 1382</p>	<p>Doação das rendas de alguns lugares, na comarca da Beira</p>	<p>Rei manda entregar, também, foros e privilégios e pede às suas justiças que não levantem embargos.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 3, f. 17</p>

<p>Fernando Afonso de Samora, senhor de Valença, vassalo da Coroa</p>	<p>Rio Maior, 15.11.1382</p>	<p>Doação das terras “de bem posta e pena Ro- l yas e castro Vicente fontarcada herma- l mar çedam vila noua e outros lugares”.</p>	<p>- “Dom Fernando l...l nos com a l Rainha dona lionor mi- Inha molher damoslhe por herdade”;</p> <p>- livre e pura doação “l...l valledoíra pera sempre pera ssy e todos aquelles l que del vierem e víuerem nos nossos regnos l e forem nossos uasallos ou dos reis que depos l nos forem l...l”;</p> <p>- direito a todos direitos, rendas, entradas, saidas, pertenças, termos, “com todollos outros dereitos e rendas de tabali- l ãaes reguengos jurdições cíuel e criminal l mero e misto imperio e todo seu senhorio que l em elles e cada hûu delles auemos l...l saluo as l apellações dos fectos criminaaes que manda- l mos que venham todos perante a nossa corte e l correçam”;</p> <p>- direito a poder dar, vender, penhorar ou alhear os lugares, apenas a naturais do reino, que “seíam do nosso senhorio l...l e em nosso seruiço e da Raynha e dos nossos l herdeiros e sucesores l...l”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 96vº-97</p>
--	------------------------------	---	--	---

Fernando Afonso de Samora, senhor de Valença, vassalo da Coroa	Santarém, 27.02.1383	Entrega de Balsemão, terras da Baia, Gondim, Monção	Rei manda entregar ao senhor de Valença, para pagamento de sua contia: préstimo de Balsemão, em pagamento de 150 libras; a terra de Baia, em paga de 120 libras, a terra de Gondim, por conta de 100 libras e a terra de Monção, em pagamento de 260 libras.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 3, f. 48vº
	Salvaterra, 08(?) .05.1383	Entrega do castelo de “Penarroias”	Rei manda que o alcaide do dito castelo, João Afonso Pimentel (?) deixe a alcaidaria e a entregue ao senhor de Valença	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 3, f. 68vº

<p>Fernando Afonso de Samora, senhor de Valença, vassalo da Coroa</p>	<p>Lisboa, 30.07.1383</p>	<p>Freixo Espada à Cinta deixa de pertencer à jurisdição de Fernando Afonso de Samora e volta a pertencer à do rei. (Neste documento, o rei retira a mercê dada a este vassalo. Contudo, resolvemos incluir nesta tabela, por ser para nós mais significativo o recuo do rei e não tanto o privilégio dado a Freixo Espada Cinta)</p>	<p>- Rei deu duas cartas de doação a Fernando Afonso de Samora, senhor de Valença, onde lhe atribuía a jurisdição e os tabeliões do dito lugar (1ª) e confirmava as rendas e os direitos de Freixo Espada à Cinta; - depois de ouvir que a dita vila tinha privilégios muitos antigos, o rei decide retirar ao vassalo a jurisdição dada, apesar deste se opor: “Teemos por bem e mandamos l que toda a jurdiçam dessa villa e termo de- l la seja nossa como era ante que per nos assy. l fosse dada ao dicto fernam d’afomso nom em- l bargando a carta que o dicto fernam d’afomso etc l contraio tem l...l”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2 , f.106</p>
--	---------------------------	---	---	--

<p>Fernando Afonso de Albuquerque (cunhado dos irmãos de Leonor Teles. Recebe o mestrado de Santiago, por influência da rainha. Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. LXV, p. 229)</p>	<p>Lisboa, 21.07.1373</p>	<p>Entrega de muitas rendas</p>	<p>Rei manda entregar-lhe todas as rendas de pão, de vinho, em “Anço, Vila Nova d’ Anço, Avitureis, Nouegas”, Pereira com os reguengos que a rainha tinha, para pagamento da sua contia.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f.130</p>
	<p>Lisboa, 14.08.1373</p>	<p>Entrega dos direitos da Guarda</p>	<p>Rei entrega a Fernando Afonso de Albuquerque, alcaide da Guarda, os direitos que o rei tem lá, para que os tenha “em tença” (?) com o respectivo castelo: portagens, casas, “açougagem, oytauas, mordomado”, reguengo de Guimarães, reguengo de “Famugeira”, os tabelionados e as colheitas.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f.135 vº</p>
	<p>Tentugal, 16.01.1377</p>	<p>Préstimo das terras de Lozdello e Bouças, no almoxarifado do Porto</p>	<p>Rei deu a este seu vassalo as ditas terras, “em quanto fosse sua mercee l...l”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f.200</p>

<p>Fernando Afonso de Albuquerque</p>	<p>Alcanhares, 01.07.1379</p>	<p>Doação dos bens móveis e de raiz de João Lourenço da Cunha</p>	<p>Rei conta as traições de João Lourenço e o suposto envenenamento “ora nouamente o dicto joham Lourenço nom l esguardando como era nosso natural e como l outrossy lhe nos perdoarmos as dictas traçons que l contra nos cometera compose e fallou com l algûas pessoas que nollas desem pera nos ma- l tar per ellas segundo fomos certos per aquellas peso- l as l...l”;</p> <p>- doação hereditária, por “juz derdade”, com os coutos e jurisdições que tinha João Lourenço da Cunha.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 45vº-46</p>
	<p>Lisboa, 08.10.1381</p>	<p>Rei reconhece a jurisdição e a correição ao mestre de Santiago</p>	<p>- Fernando Afonso de Albuquerque pede ao rei que lhe conceda a dita jurisdição e correição nas terras e vilas da Ordem de Santiago, como tinham os mestres de Santiago, anteriores a ele;</p> <p>- “D. Fernando consente, nem enbargando <arrtigos> nem outros qualquer mandado nossos que sobreesto ajades”.</p>	<p>IANTT, <i>Ordem de Santiago</i>, D.R., m.1, nº29, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, p. 340.</p>

<p>Fernando Afonso de Albuquerque</p>	<p>Almada, 20.06.1383</p>	<p>Rei outorga a Fernando Afonso de Albuquerque a capacidade de nomear procuradores para os concelhos, vilas e lugares da dita Ordem</p>	<p>A pedido de Fernando Afonso de Albuquerque, o monarca responde: “teemos por bem e mandamos que el ponha e possa poer os dictos procuradores nas vilas e lugares da dicta ordem assi e pela gisa como os senpre poserom os outros meestres que ant’el forom nom enbargando a defessom que per nos sobrello he posta”.</p>	<p>IANTT, <i>Ordem de Santiago</i>, D.R., m.1, nº 31, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, p. 357.</p>
<p>Fernando Gonçalves de Sousa (Leonor Teles casou-o com Teresa de Meira e deu-lhe o castelo de Portel. Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. LXV, p. 229)</p>	<p>Panços, 08.08.1373</p>	<p>Entrega dos direitos das vilas de Borba e do Redondo</p>	<p>Doação válida, enquanto for mercê do rei.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f.132vº</p>
	<p>Cachearia, 14.06.1374</p>	<p>Doação da vila de Aboim (?) com os seus termos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Num documento do mesmo folio (anterior a este), o lugar de vila “Boim” foi feito vila; - doação hereditária, por “juz de herdade”, isenta de toda a sugeição; - jurisdição cível, posse corporal, sem nenhum embargo nos crimes; - direito de apelação fica para o rei. 	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f.149vº</p>

Fernando Gonçalves de Sousa	Sousel, 03.03.1375	Doação da vila de Castro d' Aire, com o seu termo	- Hereditária, por juz de herdade; - juiridição cível, com todas as entradas e saidas; - direito de apelação fica para o rei.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernan- do</i> , Liv. 1, f.166
	Trancosos, 08.11.1377	Doação dos direitos de Alcacenas	Rei dá em “prestemo em quanto for sua mercee ... todallas as rendas e derreitos da villa das alcacenas que he da iffante don briatiz sua filha ... ”.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernan- do</i> , Liv. 2, f.19v°
	Trancosos, 24.11.1377	Doação da aldeia da “Talega” com o seu termo	- Hereditária, por “juz derdade”, com todas as entradas e saidas, os direitos e as rendas.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernan- do</i> , Liv. 2, f.19v°

Fernando Gonçalves de Sousa	Tentugal, 04.12.1377	Privilégios para o lugar de “Talega”	<ul style="list-style-type: none"> - Rei permite aos moradores efectivos, presentes e futuros de “Talega”, não pagarem fintas e lanças, salvo as que forem por decisão régia; - permite, também, que não sirvam nem paguem nas obras da respectiva comarca e que “não vaa com presos nem com derreitos l...l”; - perdoa e deixa regressar ao lugar, estrangeiros que tenham ido para Castela, por causa da guerra. 	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernan- do</i> , Liv. 2, f.20
	Almada, 27.02.1381	Entrega do castelo de Serpa	Rei dá o entrega o dito e ele presta menagem.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernan- do</i> , Liv. 2, f.78

<p>Teresa, mulher de Fernando Gonçalves de Sousa (como refere a presente doação)</p>	<p>Almada, 05.07.1383</p>	<p>Doação da quinta de Odivelas, no termo de Portel</p>	<p>- Hereditária, por “juz derdade”; - direito a frutos e rendas; - “l...l elrrey o mandou Pedro aluaro gonçallvez seu vasallo e veedor de l sua fazenda e per dom Judas seu tesoureiro gonçallo gonçallvez l a fez l...l”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 104-104v°</p>
<p>Fernando Fernandes</p>	<p>Santarém, 22.07.1381</p>	<p>Doação dos direitos de Trancoso</p>	<p>Rei dá em “preste- l mo em quanto sua mercee fosse a fernando fernandez l abade de nonman criado da Raynha dona lionor l os dereitos das ottauas de vylla de Trancoso l...l e as açougagens e os dereitos dos moy- l nhos e das vinhas e a quintaa de val de mou- l ro que chamam do telhado com o casal da poba l do concelho cum todos seus dereitos e pertenças l...l”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, f.84</p>

<p>Fernando Perez Churrachao (estrangeiro, de acordo com a presente doação)</p>	<p>Arraiolos, 30.12.1379</p>	<p>Doação de Pereira, de Vila Nova de Anços e de “Anhouergas” com os seus termos</p>	<p>- Rei doal...l “em sembra” com a Rainha “dona lionor mjilha molher l e a minha filha primeira herdeira iffante l dom briatízl...l”; - hereditária, para legítimos e enquanto Fernando Perez Churrachao viver no reino e for vassalo da coroa; - direito aos frutos e rendas.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 53-53v</p>
<p>Fernando Rodriguez de Andeiro (estrangeiro? Parente de Juan Fernández Andeiro?)</p>	<p>Murta, 17.10.1374</p>	<p>Doação das herdades de pão e de vinho, que eram de Pedro da Capela, tabelião, na Atouguia</p>	<p>Rei dá as ditas herdades, para todo o sempre, a Fernando Rodriguez de Andeiro, por dívidas que Pedro Capela tinha para com o rei.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f.154</p>

<p>Juan Fernández Andeiro (estrangeiro, segundo Maria José Pimenta Ferro, in “A Nobreza no Reinado de D. Fernando...”, pp. 63-65. Recebe o título de conde de Ourém, depois da morte do tio de Leonor Teles, no Natal de 1381, devido à influência da rainha – Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. CXXXIV, p. 471 –. A rainha faz casar uma filha dele, Sancha Andeiro, com Álvaro Gonçalves, filho de Gonçalo Vasques de Azevedo – Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. CL, p. 523 –. O rei dá-lhe umas casas em Lisboa, na alcáçova, junto ao paço real, para que “l...l morase em toda sua vida sem pagando dellas pensam algũa”. Maria Regina Bártolo, <i>ob. cit.</i>, p. 249.</p>	<p>Lisboa, 03.10.1381</p>	<p>Doação de Alvaiázere do Rabaçal e do juglado e terra do Figueiredo, que eram do infante D. João (Figueiredo)</p>	<p>Dom Fernando “l...lNos cum l dona lionor mjnha molher damoslhe de juz l derdade l...l pera todo sempre l...l”; - hereditária, apenas para linha direita; - doação “com todas nossas jurdiçõoes e fruc- l tos nouos e rendas e dereitos”; - Apelação do crime fica para a coroa; - “l...l lhe mandamos dar esta nossa carta l assignada per nossa mão e sellada do nosso see- l lo pendente”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 87-87vº</p>
<p>João Afonso Vilela</p>	<p>Santarém, 16.06.1379</p>	<p>Legitimação de João Afonso, filho de Vasco Martins de Vilela</p>	<p>“l...l E que outrossy possa auer e l...l sejam firmes pera sempre toda- l las doações l...l que lhe foram factas ateia qui l forem daqui endiante per nos ou per a Rainha l...l”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 60vº-61</p>

<p>João Gonçalves, escrivão de puridade do rei (protegido de Leonor Teles; acompanha-a na viagem de Alenquer para Santarém. Fernão Lopes, <i>D. João I, Primeira Parte</i>, cap. 30, p. 139)</p>	<p>Azambuja, 12.03.1374</p>	<p>Coutada da quinta de Pancas, com todos os seus termos, pastos, montes, charnecas e ribeiras, direitos</p>	<p>- Rei estabelece que quem infringir as regras do couto, sem autorização do dito João Gonçalves, que pague a este e sucessores deste, multas: 10 soldos, por cada cabeça de gado que lá pastar, ilegalmente; 5 libras por pessoa, se lá cortarem lenha, sem licença.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f.141vº</p>
	<p>Erra, 26.05.1375</p>	<p>Doação de casas, na cidade de Lamego, que eram de Afonso Gonçalves, almoxarife de Lamego</p>	<p>- Hereditária, por “juz derdade”; - doação pura e livre assim na propriedade como na posse, - direito à posse corporal das casas.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f.170</p>

<p>João Mendes de Vasconcelos</p>	<p>Santarém, 19.06.1381</p>	<p>Doação da terra da Parada, com todo o seu termo</p>	<p>- “Dom Fernando [...] da nossa liure vontade e poder absoluto nom per enduzimento da Raynha dona lionor mijnha molher e de nossa filha a iffante dona briatiz herdeira lidíma [...]” dão a dita terra; - doação hereditária, apenas para descendentes de linha direita. Se não houver os ditos descendentes, a terra volta para a coroa; - direito a todas as entradas e saídas, rendas, pertenças, pão, vinho, frutos; - “[...] que aaja e logre elle [...] todo senho- rio e jurdiçam e sugeiçan e superioridade nossa e de qualquer pesoa [...]”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 88-89</p>
--	---------------------------------	--	---	---

<p>João Rodrigues Portocarrero, (vassalo do rei D. Fernando, alcaide de Monte Alegre e fronteiro nas guerras fernandinas. É mordomo-mor e protegido de Beatriz, rainha de Castela, tendo participado nas negociações do casamento dela com o rei de Castela. Apoia o partido de Beatriz contra o de D. João I de Portugal. Uma filha dele, Mor Portocarrero, casou com João Afonso Telo, primo de Leonor Teles, nascendo do consórcio, Pedro de Meneses,</p>	<p>Lourinhã, 17.11.1375</p>	<p>Doação das terras de Ferreiros e Tendãaes, com o seu termo</p>	<p>- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha, dona lionor e com a iffan- te dona biatiz nossa filha lidima e herdeyral...!; - doação hereditária, “pura entre os vivos”, com todos os direitos e foros de pão e de vinho; - mandamos dar esta nossa carta assignada per nossa mão e sellada de nosso se- llo de chumbol...!.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f.183v°</p>
<p>primeiro governador de Ceuta. (César Olivera Serrano, <i>Beatriz de Portugal, la pugna dinástica Avís-trastámara</i>, Dissertação de Doutoramento, Santiago de Compostela: Consejo Superior de Investigaciones científicas Xunta de Galicia / Instituto de Estudos Gallegos “Padre Sarmiento”, 2005, pp. 259-263)</p>	<p>s.l., 11.08.1377</p>	<p>Entrega do castelo de Bragança</p>	<p>Ficando alcaide do castelo, João Rodrigues Portocarrero presta menagem ao rei. (Nota: em 04.10.1383 (?), o rei retira-lhe este castelo para o dar a João Afonso Pimentel. Liv.3, f.90)</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f. 15v°</p>

<p>Martim Afonso Valente (um dos melhores vassallos de Lisboa Pertence à “casa” de João Afonso Telo, irmão da rainha, quando este recebe a dita cidade. Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. LXV, p. 229)</p>	<p>Tentugal, 21.03.1377</p>	<p>Entrega do castelo de Lisboa</p>	<p>Rei entrega o dito e ele presta menagem</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, f.2</p>
<p>Martim Eanes (será o Martinho Eanes, da Barbuda, a quem Leonor Teles escreveu a pedir auxílio, quando é mandada para Tordesilhas? Fernão Lopes, <i>D. João I, Primeira Parte</i>, cap. 84, p.229)</p>	<p>Viseu, 24.07.1377</p>	<p>Casas do Porto, para o mosteiro, em troca de ofícios religiosos por alma do rei</p>	<p>- O abade do mosteiro de Paço de Sousa, Martim Eanes, pede ao rei que fiquem para o dito mosteiro, depois da sua morte, umas casas no Porto, que ele comprou com o dinheiro dessa instituição. - O rei consente, mas, em troca, obriga o mosteiro a cantar para todo o sempre uma missa do ofício de Santa Maria, por sua alma e por alma dos reis, seus antepassados.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 11-11v°</p>

<p>Martim Gonçalves de Ataíde (segundo Fernão Lopes⁴, a rainha casou-o com Mécia Vasques Coutinho, irmã de Gonçalo Vasques Coutinho, e fez-lhe dar o castelo de Chaves.)</p>	<p>Salvaterra de Magos, 22.04.1383</p>	<p>Entrega do castelo de Chaves e dos direitos do respectivo concelho</p>	<p>Rei confirma estas mercês a Martim Gonçalves de Ataíde, a pedido dele, por embargos que lhe devem ter causado.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 3, f.66vº</p>
	<p>Salvaterra de Magos, 01.05.1383</p>	<p>Doação dos bens móveis e de raiz de que eram do judeu “Abraffam Rico”</p>	<p>Doação para todo o sempre</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, f. 109vº</p>
<p>Mem Rodrigues de Vasconcelos</p>	<p>Moledo, 10.12.1378</p>	<p>Doação da terra da “Ribeira de Roaz”.</p>	<p>- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha, “nossa molher”, por “juz derdade”, a ele e a todos os descendentes por linha direita; - direito a rendas, foros, pertenças e direitos da terra; - carta “assignada per l nossas mão e sellada do nossos sello ... ”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, f. 38vº-39</p>

⁴ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXV, p. 229. A rainha nomeia-o guarda da vila de Alenquer, quando sai de lá e vai para Santarém (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 30, p.139).

<p>Mem Rodrigues de Vasconcelos</p>	<p>Lisboa, 18.10.1381</p>	<p>Doação dos bens móveis e de raiz que foram de Diogo Gonçalves Barreto</p>	<p>Diogo Gonçalves Barreto traiu D. Fernando, ao lutar ao lado do monarca de Castela. Por essa razão, o rei de Portugal doa, agora, a Mem Rodrigues de Vasconcelos, seu vassalo, os bens que Diogo Gonçalves Barreto deixou, na hora da sua morte. A doação é válida para sempre.</p>	<p>IANTT, <i>Ordem de Santiago</i>, D.R., m.1, nº 30, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, pp. 341-342.</p>
<p>Mem Rodrigues de Seabra (estrangeiro, segundo Maria José Pimenta Ferro, in “A Nobreza no Reinado de D. Fernando...”, pp. 63-65. Em outras doações feitas, apenas, em nome do rei, são doados os direitos, rendas, pertences e as jurisdições crime e cível, reservando a apelação para ele: IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv.1, f.74, Vila Nova, 20.06.1371; IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv.1, f. 83, terra de Santa Maria, no julgado de Feira e Cambra, 09.11.1371;</p>	<p>Vimeiro, 06.03.1380</p>	<p>Doação de Barqueiros e terra de “Traseira e de Peso Sanguinedo” e outros lugares</p>	<p>- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha, “nossa molher”, por “juz derdade”, a Mem Rodrigues de Seabra, ao seu filho, ao neto e ao primeiro de cada descendente (tratar-se-á do regime de morgadio?); - doação com todos os termos, rendas, pertenças, direitos, pão, vinho, carne; - jurisdições crime e cível ficam “pera l nos”; - l...l manda- l mos dar esta l...l. carta assignada per nossas mão l e sellada dos nossos sellos l...l.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 59-59vº</p>
	<p>Coimbra, 18.11.1371</p>	<p>Doação do castelo da Feira</p>	<p>Nomeado alcaide do dito castelo, Mem Rodrigues de Seabra presta menagem</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv.1, f. 84</p>

<p>Mor Afonso (camareira da Rainha, segundo a presente doação)</p>	<p>Lisboa, 21.01.1381</p>	<p>Préstimo da terra de Bálamo, do almoxarifado de Lamego</p>	<p>Rei deu em “pres- temo em quanto fosse sua mercee a moro afonso camareira da Rainha dona lionor ... ” com todas suas rendas e dereitos e etc.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, f. 80vº</p>
<p>Maria Peres (camareira da Rainha? Será a mesma que é referida por Fernão Lopes, no cap. 83, da <i>Crónica de D. João I, Primeira Parte</i>, e que juntamente com D. Judas denunciou a rainha ao rei de Castela?)</p>	<p>“Enoua”, 25?.01.1380</p>	<p>Moinhos e renda de “Ulme”, no almoxarifado de Santarém</p>	<p>Doação em préstimo, vitalícia.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, f. 59</p>
<p>(camareira da Rainha? Será a mesma que é referida por Fernão Lopes, no cap. 83, da <i>Crónica de D. João I, Primeira Parte</i>, e que juntamente com D. Judas denunciou a rainha ao rei de Castela?)</p>	<p>Alfeizerão, 26.10.1382</p>	<p>Doação de bens de Vicente Lourenço</p>	<p>Rei dá, para todo o sempre, a Maria Peres “ama molher que foe de fernan alvares morador em villauer- de de todollos beens e herdades que foram tomados a vicente ... por dúida que deuia ... ”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, f. 94vº</p>

<p>Nuno Fernandes Garcia (vassalo da coroa e alcaide do castelo de Castelo Rodrigo, segundo a presente doação)</p>	<p>Borna, 02.07.1382</p>	<p>Doação da terra do Barreiro, no termo de Viseu</p>	<p>- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha, “dona lionor e com outorgamento de iffante dona briatiz mj- l nha filha l...l”; - “pura doação antre vivos valledoira pera todo l sempre”; - “l...l lhe nos fazemos mercee em l sua vida com todallas rendas foros dereitos e perten- l ças della”; - os descendentes em linha direita, também herdaram a terra com estes direitos.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 95vº-96</p>
<p>Pais Rodrigues Marinho (Segundo Fernão Lopes, a rainha casou-o com a mulher que foi de João Fernandes Cogominho. Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. LXV, p. 229).</p>	<p>Santarém, 05.05.1376</p>	<p>Entrega do castelo de Nora</p>	<p>Rei entrega o dito castelo e ele presta menagem</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f.193</p>

<p>Pais Rodrigues Marinho</p>	<p>Pederneira, 01.11.1382</p>	<p>Doação de Ougela, com os seus termos</p>	<p>- Doação feita por D. Fernando “em sem- l bra” com a Rainha, “dona lionor minha molher e com outorgamento de iffante dona brítiz l minha filha l...l”;</p> <p>- “pura doação pera sempre valledoiral...l por juz derdade”;</p> <p>- hereditária, para linha direita;</p> <p>- direito a todas as entrada e saidas, pertenças, direitos, portos, pescarias, montes, fontes, lagoas...;</p> <p>- direito à posse corporal da vila;</p> <p>- jurisdições crime e cível ficam para a Coroa e para os seus descendentes.</p> <p>- carta “assignada per l nossas mão e l sellada do nosso seello de chumbo l...l”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernan- do</i>, Liv.2, fs. 108vº- 109</p>
--------------------------------------	-------------------------------	---	---	---

<p>Afonso Gomes da Silva (rico-homem, da criação dos reis, segundo a presente doação)</p>	<p>Mº de Cerça, 27.06.1377</p>	<p>Doação da terra e do julgado de Celourico de Basto, que era de Manuel Henrique de Vilhana</p>	<p>- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha, “nossa molher lidíma l...l”; - doação hereditária, por “juz de herdade” apenas “per linha direita”; - direito a todas as entrada e saidas, pertenças, direitos, tributos e rendas da terra e do julgado “assy pela guisa que a de nos tiinha anrrique manuel de vilhana nosso vasallo”; - doação na propriedade e na posse, “l...l liure e issenta de toda a sugeiçam l...l”; - terra volta à coroa, por extinção da linha direita de sucessão.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, fs.149-149vº</p>
<p>Afonso Eanes Nogueira (filho do mestre João, vassalo do rei e do almirante João Afonso Telo, segundo a presente doação)</p>	<p>Lisboa, 02.02.1381</p>	<p>Doação da quinta de Vila Pouca, termo de Torres Vedras, que foi de Rodrigo Afonso de Sousa</p>	<p>Rei manda que a dita quinta seja coutada, honrada e privilegiada em todas as suas herdades, casas, vinhas e outras pertenças, como a tinha Rodrigo Afonso de Sousa e a mãe deste, dona Aldonça</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, f. 76vº</p>

<p>Afonso Ribeiro (copeiro da Coroa, segundo a presente doação)</p>	<p>Lisboa, 18.12.1380</p>	<p>Doação do casal de Rolão, ao lado da ponte de Alcântara</p>	<p>- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha; - doação hereditária, por “juz de herdade” apenas “per linha direita”; - direito às rendas e pertenças. - carta “assignada per l nossas ma- lã e sellada com nosso seello de chumbo l...l”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, f. 75</p>
<p>Alçom Eanes (criado da Rainha, segundo a presente doação)</p>	<p>16.03.1374</p>	<p>Doação dos bens móveis e de raiz</p>	<p>Rei dá a este criado da rainha os bens que eram de Afonso Mendes, morador em Portel, que os perdeu por traição “l...l no vuironon que contra elle lreil for levantado na dicta villa l...l”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f. 141vº</p>

<p>Judas, rabi-mor dos judeus, em Portugal (tesoureiro do rei e protegido de Leonor Teles. É este que confessa ao rei de Castela a conspiração da rainha, depois de descoberta por D. Davi Negro. Fernão Lopes, <i>D. João I, Primeira Parte</i>, cap. 83, p.227)</p>	<p>Lisboa, 25.07.1373</p>	<p>Entrega a dom Judas da jurisdição sobre os judeus, em Portugal</p>	<p>- dom Judas pede ao rei que lhe dê as mercês e jurisdições que tiveram os rabis, seus antecessores; - rei consente e acentua que ele deve regular as questões dos e entre judeus, sendo os documentos sempre assinados por ele, em nome do rei; - a apelação do crime e as mercês que saírem das comunas judaicas vão em primeiro lugar, para o rabi-mor, e depois, este deve dirigi-las ao rei ; - direito de ter um porteiro e um escrivão, que podem ser judeus ou cristãos.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f.132</p>
	<p>Lisboa, 30.07.1373</p>	<p>Entrega ao rabiado-mor de todas as comunas judaicas</p>	<p>Rei entrega ao rabiado as comunas dos judeus de todas as terras, ordens ou dos seus senhorios</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f.132vº</p>

Judas, rabimor dos judeus, em Portugal	Porto, 25.09.1375	Doação das casas do palheiro, em Lisboa	- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha, “nossa molher lidíma l...l”; - doação hereditária, por “juz de herdade”, com todas as suas pertenças.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, fs.163-163vº
	Estremoz, 08.07.1380	Entrega dos pardieiros em Lisboa	Rei dá os ditos, que eram do irmão de D. Judas, Josepe Romão de Salamanca, por dívidas que este tinha sobre os pardieiros.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, f. 67
	Lisboa, 28.11.1381	Doação de casa, em Lisboa	Doação, para todo o sempre, de metade de uma adega, em Lisboa	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, f.90
	“Cuora”, 28.02.1382	Doação de casas em Santarém	Doação, para todo o sempre, a ele e todos seus herdeiros	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, f.91vº
Reyna, mulher de Judas, tesoureiro do rei (segundo a presente doação)	Rio Maior, 15.02.1383	Doação de umas casas em Lisboa	Doação para todo o sempre.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.2, f. 97vº

<p>Pedro Afonso, “mantteiro” da Rainha</p>	<p>Santarém, 18.05.1379</p>	<p>Doação de casas, em Santarém</p>	<p>Rei “[...] querendo fazer graça e merce a pedro afonso nosso ceuadeiro moor e mantteiro de Raynha dona lianor minha molher [...]” faz pura doação das ditas casas “[...] elrrey o mandou per pero afonso seu uasallo e veedor da sua fazenda e per dom yhuda seu tesoureiro e a Rabi moor [...]”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, f. 44vº</p>
<p>Rui Pereira (filho do frei Álvaro Gonçalves, Prior do Hospital, irmão de Nuno Álvares Pereira. Companheiro do Mestre de Avis: participou no assassinato do Conde de Andeiro. Fernão Lopes, <i>D. João I, Primeira Parte</i>, cap. 9, p.102)</p>	<p>Santarém 17.06.1373</p>	<p>Doação a Rui Pereira, cavaleiro e alcaide de Santarém, e a sua mulher, Violante Lopes, da vila de Monte Argil</p>	<p>- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha; - Monte Argil, que pertencia ao termo de Santarém, torna-se vila independente, com a sua própria jurisdição; - doação por “juz de herdade”; - hereditária; - jurisdição alta e baixa, mero e misto império, “salvo que ressaluamos pera nos as apellações do crime”; - direito à nomeação de tabeliães; -doação de todas as entradas e saídas, pertenças, direitos e rendas.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, fs. 126-126vº</p>

Rui Pereira	Santarém, 17.06.1373	Doação a Rui Pereira, cavaleiro e alcaide de Santarém, e a sua mulher, Violante Lopes, da aldeia de Francos e da “Rial” do julgado de Bouças	- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha; - hereditária; - direito a todas as pertenças, direitos, foros e rendas; - doação de vários lugares, no termo de Santarém, e de 14 livras (?) e 11 soldos que os reis devem haver da quinta Parcelada (?) e casais dela (que eram de João Fernandes), pertencentes ao julgado de Lafões.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f.126vº
	Vila Viçosa, 08.01.1375	Legitimação de Rui Pereira, filho de Frei Álvaro Gonçalves, Prior do Hospital e de Iria Gonçalves, mulher solteira	Mercê que o rei deu para lhe legitimar as doações que viesse a receber ou tenha recebido dos pais ou de qualquer outra pessoa, “nom embargando” leis, costumes e disposições em contrário.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, fs.159vº-160vº

<p>Rodrigues Álvares de Pereira (irmão de Rui e de Nuno Álvares Pereira e filho do mesmo pai. Fernão Lopes, <i>D. Fernando</i>, cap. CXXXVI, pp. 477-478).</p>	<p>14.12.1375</p>	<p>Doação de duas azenhas, na “Anhaloza”, termo de Estremoz</p>	<p>- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha, “dona lionor e com a iffan- te dona biatiz nossa filha lidima e herdeyral...!”; - doação hereditária, pura entre os vivos, por “juz derdade” das duas herdades e azenhas, que são no almoxarifado de Estremoz e os direitos e rendas da vila de Sousel; - “mandamos dar esta nossa carta assignada per nossa mão e sellada de nosso se- llo de chumbo!...!”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f.185vº</p>
---	-------------------	---	--	---

<p>São Miguel de Refóios de Basto (da Ordem de S. Bento, do arcebispado de Braga).</p>	<p>Caria, 01.10.1377</p>	<p>Doação do padroado de São Salvador de Canedo, no arcebispado de Braga</p>	<p>- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha, para remissão dos seus pecados; - livre e pura doação, válida para sempre; - direito a todas as possessões da dita igreja, como as dízimas, “premeias, mandas”, etc; - direito de qualquer abade do mosteiro nomear o frade da igreja; - “l...l com condiçam que qualquer l que delle for abade ponham huum frade no l seu conuento que cante de cada dia pera sem- lpre hua mjsa desobre altar cantada de l Requiem por as nossas almas e daque- l les porque somos theudos”; - carta “assinada per nossa mão e sellada do nosso se- llo do chumbo l...l”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 16-16v°</p>
---	------------------------------	--	--	---

<p>Ordem de São Jerónimo</p>	<p>Santarém, 01.07.1378</p>	<p>Doação dos Paços de Frielas, termo de Lisboa</p>	<p>- Rei doa ... “em sembra com a Rainha dona lionor nossa molher E de consentimento e outorgamento da iffante don bria- tiz nossa filha lidíma e herdeira ... ”;</p> <p>- pura doação dos ditos Paços, com capela e casas;</p> <p>- em troca, a Ordem fica encarregue de lá construir um mosteiro, no espaço de um ano e meio, e de rezar pela alma dos pais, mães, e outros parentes e “de nos outros quando formos deste mun- do ... ”;</p> <p>- carta “assignada per nossa ma- lao e /per mão \ da dicta Rainha nossa molher e sellada com nosso sello do chumbo e do sello da Rainha e da iffante ... ”.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 31vº-32</p>
<p>Ordem do Hospital de Cristo</p>	<p>Rio Maior, 03.05.1372</p>	<p>Confirmação de privilégios</p>	<p>Rei confirma todos os privilégios, foros e liberdades que a Ordem sempre teve.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f. 104vº</p>

Ordem do Hospital de Cristo	Redondo, 24.12.1374	Confirmação e guarda de privilégios	<p>- Frei Álvaro Gonçalves queixa-se ao rei de que a justiça régia não respeita privilégios antigos, dados à Ordem, por reis anteriores a D. Fernando;</p> <p>- rei manda os seus oficiais respeitarem os ditos privilégios, “nom embargando cartas nossas nem aluara- l ães que contra isto foram dados l...l”;</p> <p>- ressalva para a coroa “l...l as jur- l dições e taballidos dessas villas que l mandamos stem como ora stam e sempre steuerom l...l”.</p>	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, fs. 159-159vº
	Redondo, 26.12.1374	Apelações dos juízes de Oleiros “l...l vão ao prior E delle aos sobrejuizes”	Rei manda que as apelações destes juízes vão, em primeiro lugar, ao prior da Ordem e, depois deste ou dos sucessores dele, as apelações sejam dirigidas aos sobrejuizes régios.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f. 159vº

Ordem do Hospital de Cristo	Elvas, 17.01.1375	Confirmação de privilégios	Rei obriga a justiça régia , sob pena de danos e de perdas, a não exigirem da dita ordem, o pagamento de impostos sobre bens e rendas deles.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f. 160
	Veiras, 20.02.1375	Padroado da Igreja de Santa Maria de Castelo de Vide à Capela de Flor da Rosa	O Prior do Hospital, frei Álvaro Gonçalves, edificou a dita capela, para remissão dos seus pecados e o rei dá-lhe o padroado de Santa Maria de Castelo de Vide, bispado da Guarda; - doação válida para ele e respectivos sucessores.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, fs. 164-164vº

Ordem do Hospital de Cristo	Portalegre, 11.05.1380	Manter privilégios antigos ao Hospital	- Frei Pedro Álvares Pereira, Prior do Hospital queixa-se ao rei que a justiça régia não respeita privilégios antigos dados à Ordem, pelos reis anteriores; - rei acede ao pedido “mandamos uos [...] que [...] daqui endiante nom lhe vaades contra as dictas [...] cartas e privilegios [...] saluo nas juridicoes [...] nos tabaliados das suas villas que mandamos [...] que stem como ora stam e sempre steuerom”.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, fs. 61-61vº
	Lisboa, 17.07.1383	Doação das casas da albergaria das Palmeiras	- Os confrades e mordomos do Hospital queixam-se ao rei que estes lhes tomou as ditas casas, onde fizeram o hospital da albergaria e pedem reparo; - o rei consente no pedido e autoriza-os a possuírem os pardieiros, para sempre.	Liv.2, fs.104vº-105

<p>Ordem de Avis</p>	<p>Santarém, 06.10.1379</p>	<p>“Escambo” (troca) de Borba com Benavente</p>	<p>- Emissores: “Dom Fernando l...l em senbra com a reynha dona Leonor minha molher e com a iffante dona Beatriz minha filha primeira e herdeyra e da dicta reynha l...l”; - Assunto: contrato de “escambo” entre a Coroa e D. João, Mestre da Ordem de Avis: os emissores doam Borba à dita Ordem, com todos os direitos reais, corporais e não corporais, jurisdição e mero e misto império, salvo a apelação e a correição, que pertencem à coroa, “tal como avemos nas vilas e terras da dicta ordem que som nos nossos reynos l...l”. - Em troca, recebem da dita ordem, Benavente, perto de Salvaterra de Magos, com todos os direitos reais, corporais e não corporais, jurisdição e mero e misto império. - “l...l mandamos seer feita esta carta e stromento do dicto poder e procuraçom per mão de Afonso Martinz nosso scprivam e taballiom geeral na nossa corte e em nossos regnos a seelar do nosso seelo pendiente e da dicta senhora reynha e iffante minha</p>	<p>IANTT, <i>Gaveta IV</i>, m. 2, nº 2, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, pp. 292-295.</p>
-----------------------------	---------------------------------	---	---	--

**Ordem de
Avis**

filhal...l”.
- “l...lTestemunha que
presentes foram
Joham Gonçalvez seu
scprivam da puridade
do dicto senhor e
Vaasco Fernadez
Coutinho meirinho
mor do dicto senhor
na Beira e Lourenço
Anes Fogaça veedor
da chancelaria do
dicto senhor e Roy
d’ Andrade cavaleiro
da ordem de Christo
comendador e da
raynha e outros”.

- Assinaturas:

EL REY

A RAYNHA”

<p>Sé da Guarda</p>	<p>Abrantes, 22.05.1374</p>	<p>Doação de todos os padroados das igrejas da vila de Abrantes e de seu termo</p>	<p>- A Sé da Guarda está construída fora dos muros da Guarda e por isso está mais exposta aos perigos da guerra com Castela; - para salvaguardar os danos causados pela guerra e prever outros, o rei manda que se destrua a dita Sé e se construa uma nova, dentro da Guarda; - para compensar os efeitos desta demolição, “l...l nos o dicto rey dom Fernando- l do com nossa mulher dona lionor Raynha l outro ssy de portugal e do algarue ambos jun- l tamente e cada huum em seu cabo de nossas l liures vontades e nom per enduzimento l...l doamos e outorgamos aa obra e fabrica da dicta sse e l pera ella todo derreito dos padroados l...l que auemos em todallas igreias da nossa villa l d’abrantes e de todo seu termo l...l’”; - os bens da Sé da Guarda não podem ser “filhados” pelos bispos da mesma (presente e vindouros).</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, fs.145vº-146</p>
----------------------------	---------------------------------	--	--	--

<p>Mosteiro de Alcobaça (João A. Mendes Neves transcreve, na sua tese de mestrado - <i>A “Formosa Chancelaria” – Estudo dos originais da Chancelaria de D. Fernando (1367-1383)</i>, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2005 -, muitos diplomas do rei a concederem privilégios ou a regularem questões em que o mosteiro esteja implicado).</p>	<p>Lisboa, 17.05.1368</p>	<p>Doação do lugar de Paredes</p>	<p>- Para fazer cumprir o desejo do pai, o rei D. Pedro, de ser sepultado no mosteiro de Alcobaça e de ter, para sempre, seis capelães a rezarem por alma dele, o filho, D. Fernando, doa Paredes, no termo de Leiria para mantimento dos ditos capelães, - a doação do lugar inclui todas as rendas, direitos, jurisdições civil e criminal, frutos que o rei e o concelho de Leiria lá tinham; - ressalvas: “reservando tam solamente pera mim que aja em aquel logar aquella jurisdicom e correycom e poderio que hey nos outros logares desse couto do⁵ moesteyro d’Alcobaçal...!”.</p>	<p>IANTT, <i>Alcobaça DR</i>, 1^a incorpora ção, m. 4, doc. 26, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, <i>ob. cit.</i>, pp. 181-182.</p>
---	---------------------------	-----------------------------------	---	---

⁵ Seguem algumas letras sopontadas: *sse*.

<p>Mosteiro de Alcobaça</p>	<p>Serra, 07.08.1374</p>	<p>Isenção de todas as propriedades do mosteiro de pagarem fintas e talhas ao concelho</p>	<p>- O mosteiro queixa-se ao rei que as justiças régias o obrigam a pagar taxas e que lhes fazem penhoras sobre bens que sempre estiveram isentos desses pagamentos; - rei decide: “mandamos a vos e a cada um de vos em nossas villas e logares que daqui em diante nom costregades o dicto dom abbade e moesteyro e todolos os seus beens os que rendem da mesa do dicto abbade e convento que paguem em fintas nem em talhas que per nos nem pre outrem sejam lançados pera as dictas cousas nem pontes nem fontes nem muros nem em calçadas nem em repayramentos doutras fortellezas nem em outros nenhuuns encarregos desses conçelhos ca nossa merçee he de seerem</p>	<p>IANTT, <i>Alcobaça DR</i>, 1^a incorporaçãõ, m. 4, doc. 36, 2^a incorporaçãõ, m. 29, n^o 721, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, <i>ob. cit.</i>, pp. 234-235.</p>
------------------------------------	------------------------------	--	--	--

<p>Mosteiro de Alcobaça</p>			<p>dele scusados e se lhy por cada hũa das sobredictas razões alguuns penhores som tomados per vos ou por vosso mandado vos entregade lhos logo e fazede dar entregar nom embargando cartas nem outros mandados que de nos ajades encontrairo dello”.</p>	
<p>Mosteiro de Alcobaça</p>	<p>Pederneira, 23.07.1374</p>	<p>Doação da aldeia de Fataros (Pataias?), termo de Leiria</p>	<p>- Doação feita por D. Fernando “em sembra” com a Rainha, “nossa mulher lidíma l...l” para compensar o mosteiro dos males trazidos pela pestilência e pela guerra, tendo em conta os serviços a Deus e Santa Maria, prestados pelo mosteiro e com o fim de também atender à remissão dos pecados dos doadores; - “pura doação pera todo o sempre”, com todas as entrada e saídas, montes, fontes, rios, ribeiras pertenças; - jurisdições crime e cível, mero e misto império “l...l e sujeí- l çan assy nas pessoas como em todallas oultras cousas l...l resaluando tan soamente pera nos as apelações dos fectos e correiçan moor l...l”;</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, fs.150vº-151;</p> <p>IANTT, <i>Alcobaça</i>, DR, 1ª incorporação, m. 4, docs. 34 e 35, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, <i>ob. cit.</i>, pp. 227-228.</p>

<p>Mosteiro de Alcobaça</p>			<p>- a aldeia fica liberta da sujeição a Leiria; - “carta asinada per nossa mão e da l dicta Raynha e sellada dos nossos sellos”.</p>	
<p>Mosteiro de Alcobaça</p>	<p>Óbidos, 30.07.1374</p>	<p>Limite aos magnates de pousarem</p>	<p>- O mosteiro queixa-se ao rei dos abusos na aposentadoria e pede mercê: “alghuuns poderosos e outras pessoas lhe pousam nas dictas granjas e quintãas e casas e lhe tomaram delles e a seos caseiros e lavradores as roupas das camas e galinhas e palhas e outras muytas cousas contra suas voontades l...l’”; - rei decide: “mandamos que nenhuum nom seja tam ousado assy da nossa merçee como dos ifantes e condes e outros quaesquer que lhe pousem nas dictas suas granjas e quintãas e casas nem lhi tomem dellas roupas nem palhas nem galinhas nem outra nenhũa cousa contra sua voontade e se alghũas pessoas lhe em ellas quiseren pousar e vos jostiças nom lho consentades e alçade-lhis deles força de guisa que o dicto abade nom receba agravo nem os dictos seos caseyros</p>	<p>IANTT, <i>Alcobaça</i>, DR, 1^a incorporação, m. 4, doc. 33; 2^a incorporação, m. 29, doc. 721, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, <i>ob. cit.</i>, pp. 230-231</p>

<p>Mosteiro de Alcobaça</p>			<p>que morarem nas dictas granjas e quintaas e casas se nom seede certos que todas perdas e dapnos que se lhy per vossa culpa seguirem que nos faremos que lhe pag[u]edes todo per vossos beensl...l”.</p>	
<p>Mosteiro de Alcobaça</p>	<p>Santarém, 30.12.1382</p>	<p>Ajuda ao abade e ao mosteiro</p>	<p>Ordem do rei para o abade e o mosteiro porem porteiros e sacadores, de forma a conseguirem que os seus devedores paguem as dívidas.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, f.90 vº</p>

<p>Mosteiro de Santa Maria de Almoester</p>	<p>Atouguia da Baleia, 01.09.1374</p>	<p>Isenção de pagamento à coroa e ao concelho de Alenquer de fintas, talhas, sisa e outros salvo se venderem algum cereal produzido</p>	<p>- Na presença do juiz da Rainha, em Alenquer, Nuno Rodriguez, e na do tabelião da rainha, na dita vila, João Fernandes, é lida uma carta do rei D. Fernando: - queixa de Amoster: as justiças de Alenquer obrigam o mosteiro a pagar “dos beens que o dicto moesteiro ha em esa vila e termho de çem libras vynte soldos nem de mais de cada huum alqueire de pam daquel que hy ham pera seu mantymto lhe levades huum soldo de sisa por que o levam d’hy pera fora da vila pera os encarregos dese conçelho asi de muro como de coiraço come das outras cousas que se hy fazem e no que elas dizem que nom podem fazer por muitos encarregos que ham asi de seus mantymtos e que som mui pequenos e outrosi de duzentas libras que ham de pagar ao papa e çento e çincoenta libras ao cardeal”. - rei decide libertar o mosteiro desses pagamentos “por que som pobres e mandamos a vos e a cada huum que as nom penhoredes nem costringades que ajam</p>	<p>IANTT, <i>Mosteiro de Santa Maria de Almoester</i> m. 1, cx. 6, nº 37, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, <i>ob. cit.</i>, pp. 236-237.</p>
--	---	---	--	---

Mosteiro de Santa Maria de Almoſter			de pagar nas dictas fintas e talhas e sisa dese pam como sobre dicto he salvo se hy for vendido ese e nom enbargando cartas ou mandados nem ordinhações que em contrairo desto ajades l...l”.	
Mosteiro de São Domingos de Santarém	Rio Maior, 09.03.1383	Limite aos magnates de pousarem	Rei impede os grandes (mestres, condes, Prior do Hospital, cavaleiros, escudeiros e outros do seu serviço ou da rainha, ou da infanta) de pousarem lá.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv.2, fs.98-98vº
São Domingos de Lisboa	Rio Maior, 15.03.1383	Limite aos magnates de pousarem	Rei impede os grandes (mestres, condes, Prior do Hospital, cavaleiros, escudeiros e outros do seu serviço ou da rainha, ou da infanta) de pousarem lá.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, f.98
Mosteiro da ordem de São Francisco	Salvaterra, 26.03.1383	Limite aos magnates de pousarem	Rei impede os grandes (mestres, condes, Prior do Hospital, cavaleiros, escudeiros e outros do seu serviço ou da rainha, ou da infanta) de pousarem lá.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, f. 100

<p>Mosteiro de Santos</p>	<p>Valada, 14.06.1373</p>	<p>Guarda e comenda régias para a comendadeira Joana Teles e o respectivo mosteiro de Santos</p>	<p>- “Dom Fernando [...] fazemos saber que nos recebemos em nossa guarda e em comenda e so nosso defendimento dona Johana Telez comendadeyra de Santos e o dicto moesteiro e as donas delle e seus homeens e seus gaados e herdamentos e possisões e todalas suas cousas[...]”; - estabelece multas (6000 soldos) a pagar ao rei e ao mosteiro a quem infringir o que é regulado e fizer mal à comendadeira, ao mosteiro ou às pessoas a ele ligadas; - os lavradores, caseiros e foreiros do mosteiro que tenham terras aforadas ou emprazadas estão libertos de trabalhar, nos outros concelhos do reino. Só os besteiros de conto e os homens das vintenas de mar é que não recebem este direito. Têm de servir, se forem chamados.</p>	<p>IANTT, <i>Mosteiro de Santos-o-Novo</i>, m.1, nº 2, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, <i>ob. cit.</i>, p. 221.</p>
----------------------------------	-------------------------------	--	---	---

<p>Mosteiro de Santos</p>	<p>Santarém, 03.03.1374</p>	<p>Rei intercede numa questão entre o mosteiro e Lourenço Domingues, carniceiro</p>	<p>- O conflito reside na posse de umas oliveiras que o mosteiro diz que são suas há dez e vinte anos, e Lourenço Domingues afirma que são dele e que não sai de lá; - O alvazir do civil de Lisboa e o corregedor do rei, nessa cidade, deram razão ao mosteiro e condenaram as partes a pagarem as custas do processo; - Domingues recorreu desta sentença ao rei e este deu razão aos juízes, anteriores a ele, obrigando a que se vendesse os bens móveis e, se não chegassem os de raiz, do dito carniceiro.</p>	<p>IANTT, <i>Mosteiro de Santos-o-Novo</i>, m.6, nº 101, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, <i>ob. cit.</i>, p. 224-225.</p>
----------------------------------	---------------------------------	---	---	---

<p>Mosteiro de Santos</p>	<p>Vila Nova, 26.02.1379</p>	<p>Guarda e comenda régias para o mosteiro</p>	<p>- “Dom fernando ... fazemos saber que nos querendo fa- zer graça e mercee a donalionor comendadeira do moesteiro de sanctos ... ” recebe em guarda e comenda a dita comendadeira, o mosteiro, com todas as donas, homens, gados e possessões; - estabelece multas a pagar ao rei e ao Mosteiro de Santos a quem infringir o que é regulado; - os lavradores, caseiros e foreiros do mosteiro que tenham terras aforadas ou emprazadas estão libertos de trabalhar, nos outros concelhos do reino. Só os besteiros de conto e os homens das vintenas de mar é que não recebem este direito. Têm de servir, se forem chamados.</p>	<p>IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, f. 41vº</p>
----------------------------------	----------------------------------	--	--	---

<p>Mosteiro de Santos</p>	<p>Alenquer, 09.03.1379</p>	<p>Concessão à comendadeira de 10 soldos diários para o seu mantimento</p>	<p>- Rei dirige a carta a “Loo Stevez”, almoxarife, e aos escrivães das avenças, de Lisboa: “Sabede que nos querendo fazer graça e merçe aa comendadeyra e convento do moesteiro de Santos aa porta dessa çidade teemos por bem e mandamos-vos que lhy dedes em cada huum dia pera seu mantimento dez soldos os quaes lhi começade de dar des a dante desta nossa carta em deante enquanto nossa merçee for segundo he contheudo nas cartas que as dictas comendadeira e convento do dicto moesteiro sobrello teem e lhi nom ponhades sobrello enbargo nenhum l...l E as dictas comendadeira e convento tenham esta carta l...l”.</p>	<p>IANTT, <i>Mosteiro de Santos-o-Novo</i>, m.6, nº 94, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, <i>ob. cit.</i>, p. 292.</p>
----------------------------------	---------------------------------	--	---	--

ⁱ 27/01/1382 é a data que aparece no final do diploma, do Liv. 3, fs. 59 vº- 60 (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*. No Liv. 2, fs. 99 vº- 100 (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*), surge uma data diferente para o mesmo documento que é 27/01/1383. Optámos pela data do Liv. 3, pois este é um dos livros originais da *Chancelaria de D. Fernando*, a partir do qual foram feitas as cópias quatrocentistas, de que o Liv. 2 é exemplo. Anselmo Brancamp Freire chamou a atenção para esta discrepância nas datas, referindo que a do Liv. 2 estava errada e que a do Liv. 3 era a que estava correcta. Porém, na nota 5, da página 109, da sua obra, este autor indica a data de 27/02/1372, para o dito documento, apesar de no texto corrido da dita referir 27/01/1382. (Anselmo Brancamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. I, pp. 109-110). Maria José Pimenta Ferro, também, cita o mesmo diploma e as mesmas fontes, mas refere a data que aparece no Liv. 2, ou seja, a de 27/01/1383 (Maria José Pimenta, “A Nobreza no Reinado de D. Fernando...”, p. 60).

ⁱⁱ “Dona lionor A quantos esta carta vi- | rem faço saber que eu vendo e consiran- | do seruiços grandes e mujtos que ata aqui | recebi entendo ao diante de gonça- | lo Vasquez dazeuedo cavalleiro E porque he aguisado e razam de seerem gualardoados os | que bem seruem dos serujços que fazem por | tal que aiam razam de milhor serujrem e os | outros tomem desso exemplo e fazerem lealmente | como deuem de minha propria vontade e de com- | sentimento e licença e outorgamento de meu Senhor | elrey dom fernando que deus mantenha dou | ao dicto gonçalo vasquez proueite (?) pera ssy e pera todos seus | sucessores e herdeiros assy vnruerãaes como | singullares os meos moynhos que eu ey em | na Ribeira dalanquerl... | Em testemunho desto lhe mandei dar esta | carta sellada do meu sello e dante em salua- | terra de magoo xxvi dias dabril a Raynha ho | mandou steuam martinz a fez era de mil iiii e | xiii anos .//” IANTT, *Chanc. de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 168vº-169, Lisboa: Torre do Tombo, 1375.

ⁱⁱⁱ “E por moor auondamento e firmijdooe Nos | sobre dicto dom Fernando e etc vista e esguar- | dada esta doaçam facta de nosso consentimento | e outorgamento per a Raynha dona lionor nossa | molher consirando muitos e grandes seruj- | ços que ata aquj Recebemos per o dicto gonçalo | Vasquez nosso vasallo de certa sciencia lou- | uamos e retificamos e aprouamos em quan- | to a nos pertence e pertencer pode per qual- | quer guisa essa doaçam pella guisa que suso | he scripta e auemolla por firme e Estauel e | valledeira pera sempre assy como sea em | nossa parte ou com a dicta Raynha nossa molher | fezeremos polla qual razam soo scripuemos | em ella nosso nome per nossa mão propria no | dia e mes e lugar e era suso scriptos e man- | damos sellar de nosso sello stepuam martinz a fez”. IANTT, *Chanc. de D. Fernando*, Liv. 1, f.169.